

CIBEC/INEP



B0024637

SISTEMÁTICA DE
FINANCIAMENTO DO
ENSINO FUNDAMENTAL

1997

37.014.543
8823s
Ex.2

ACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO - MEC

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

Presidente da República
FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Ministro de Estado da Educação e do Desporto
PAULO RENATO SOUZA

Secretário-Executivo do FNDE
JOSÉ ANTONIO CARLETTI

***SISTEMÁTICA DE FINANCIAMENTO
DO ENSINO FUNDAMENTAL***

1997

ÍNDICE

APRESENTAÇÃO

RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 05, DE 26 DE MAIO DE 1997

I - FORMAS DE ATUAÇÃO DO MEC	11
II - OPERACIONALIZAÇÃO	11
11.1 - PLANO DE TRABALHO.....	11
11.2 - PROJETOS FINANCIÁVEIS.....	12
11.2.1 - ABRANGÊNCIA	12
11.2.2-AÇÕES.....	12
11.3 - CONDIÇÕES GERAIS PARA FINANCIAMENTO.....	14
11.4 - CONDIÇÕES E REQUISITOS ESPECÍFICOS.....	14
11.4.1 - ATENDIMENTOS PRIORITÁRIOS ESPECIAIS.....	14
11.4.2 - EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR.....	15
a) Ampliação e equipamento de escola de Educação Pré-Escolar.....	16
b) Construção e equipamento de escola de Educação Pré-Escolar.....	16
c) Material Didático/Pedagógico específico de Educação Pré-Escolar.....	16
d) Capacitação de Recursos Humanos de Educação Pré-Escolar.....	16
11.4.3- ENSINO FUNDAMENTAL.....	17
a) Conclusão e equipamento de escola do Ensino Fundamental.....	17
b) Ampliação e equipamento de sala de aula do Ensino Fundamental.....	18
c) Construção e equipamento de escola do Ensino Fundamental.....	18
d) Equipamentos para escola do Ensino Fundamental.....	19
e) Material Didático/Pedagógico do Ensino Fundamental.....	20
f) Reforma de escolas do Ensino Fundamental.....	20
g) Construção de escola agrícola do Ensino Fundamental.....	21
h) Transporte do Escolar - Ensino Fundamental.....	21
i) Saúde do Escolar - Ensino Fundamental.....	22
11.4.4 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.....	25
a) Capacitação de Recursos Humanos de Educação de Jovens e Adultos.....	25
b) Material Didático/Pedagógico de Educação de Jovens e Adultos.....	25
11.4.5 - EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA.....	25
a) Capacitação de Recursos Humanos de Educação Escolar Indígena.....	26
11.4.6 - EDUCAÇÃO ESPECIAL.....	26
a) Ampliação e equipamento de sala de aula de Educação Especial.....	27
b) Equipamentos para escolas de Educação Especial.....	27
c) Material Didático/Pedagógico específico de Educação Especial.....	28
d) Capacitação de Recursos Humanos de Educação Especial.....	28
e) Reforma de escolas de Educação Especial.....	28
11.4.7 - OUTROS PROJETOS DE INTERESSE DO MEC.....	29

III - HABILITAÇÃO DOS ÓRGÃOS OU ENTIDADES	29
111.1) ÓRGÃOS OU ENTIDADES ESTADUAIS, DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL E PREFEITURAS MUNICIPAIS.....	29
111.2) ORGANIZAÇÕES NÃO-GOVERNAMENTAIS.....	30
111.3) DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA EXIGIDA NA HABILITAÇÃO.....	31
111.4) DOS DOCUMENTOS ESPECÍFICOS DE PROJETOS DE CONCLUSÃO, DE AMPLIAÇÃO E DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS.....	32
IV - FORMALIZAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DA SOLICITAÇÃO	32
V - DA ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO.....	33
V.1) - PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO.....	33
VI - DO CONVÊNIO	33
VII - DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS	34
VIII - DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA DESPESA	35
IX - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	35
IX.1) DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	36
X - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO	37
XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	37

Anexos

- I a VIII - FORMULÁRIOS DA FASE DE CONCESSÃO
- IX a XV - FORMULÁRIOS DA FASE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
- TABELA DE CÓDIGO E DE UNIDADE DE DETALHAMENTO DA AÇÃO
- CRONOGRAMA ANUAL DE TRABALHO
- ENDEREÇOS, TELEFONES, TELEFAX E TELEX DAS DELEGACIAS DO MEC

APRESENTAÇÃO

O Ministério da Educação e do Desporto vem desenvolvendo esforços no sentido de aplicar os princípios enunciados na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, implementando políticas e programas que avançam decisivamente na direção de um sistema educacional eficiente, que ofereça padrão mínimo de oportunidades educacionais e capaz de assegurar ensino de qualidade a todos.

O governo federal vem conduzindo a política de descentralização das ações governamentais, reforçando a importância do papel de Estados e Municípios na provisão da educação, conforme as normas legais que estabelecem as competências de cada esfera de governo no atendimento às necessidades educacionais.

Segundo a Constituição Federal e a LDB:

- União, Estados, Distrito Federal e Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino, cabendo à União coordenar a política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais;

- A União deve prestar assistência técnica e financeira aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o desenvolvimento de seus sistemas de ensino e o atendimento prioritário à escolaridade obrigatória, exercendo sua função redistributiva e supletiva;

- Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e educação pré-escolar;

- Os Estados deverão definir, com os Municípios, formas de colaboração na oferta do ensino fundamental, as quais assegurem a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do Poder Público. Dessa forma, os Estados deverão assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio.

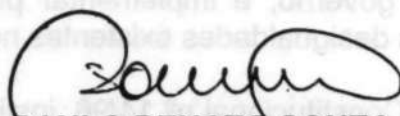
Cabe ao Ministério da Educação e do Desporto formular políticas que auxiliem a atuação dos demais níveis de governo, e implementar programas de caráter supletivo e redistributivo, visando atenuar as desigualdades existentes no âmbito do sistema educacional.

A aprovação da Emenda Constitucional nº 14/96, instituindo o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, é resultado deste esforço. Com o Fundo, cria-se um mecanismo que direciona recursos para a universalização do atendimento no ensino fundamental e para a remuneração condigna do magistério, promovendo, no âmbito de cada Estado, a redistribuição dos recursos de aplicação constitucionalmente obrigatória. O governo federal garante o padrão mínimo de qualidade dos sistemas educacionais, complementando os recursos dos Fundos sempre que, nos Estados e Distrito Federal, o valor por aluno não atingir o mínimo definido nacionalmente.

Ao lado das medidas que consolidam a descentralização, o Ministério da Educação e do Desporto vem se empenhando em estimular a autonomia escolar e a participação da comunidade. Nesse sentido, os programas desenvolvidos no atual governo procuram oferecer mecanismos de repasse direto de recursos às unidades escolares, tomando como referência o número de alunos matriculados. Com os recursos federais, administrados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, são financiados, de acordo com orientações e parâmetros específicos, os programas do Livro Didático, da Merenda Escolar e de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - PMDE (dinheiro na escola), este último incentivando a autonomia e a participação da comunidade na gestão da escola, que decide sobre a melhor utilização dos recursos transferidos, procurando atender as necessidades identificadas pela própria comunidade escolar.

O Ministério da Educação e do Desporto, por intermédio do FNDE mantém, ainda, com os recursos provenientes do salário-educação, programa de assistência financeira a órgãos ou entidades federais, estados, Distrito Federal, municípios e organizações não-governamentais, por meio de financiamento de projetos voltados para a Educação Pré-Escolar, Ensino Fundamental Regular, Educação de Jovens e Adultos, Educação Escolar Indígena e Educação Especial.

A Sistemática, ora editada, objetiva fornecer as condições, parâmetros e orientações necessárias à participação dos diversos órgãos ou entidades destinatárias do financiamento do FNDE, definindo os formulários, a forma de elaboração e de encaminhamento do projeto, as ações passíveis de financiamento, por nível e modalidade de ensino, e a forma de prestação de contas dos recursos recebidos. Após a sua leitura, persistindo dúvidas, ou na hipótese de serem necessários esclarecimentos adicionais, as Delegacias do MEC - DEMEC, localizadas nas capitais dos Estados, poderão oferecer quaisquer orientações complementares. Não há, portanto, nenhuma necessidade de utilização de serviços de intermediários de qualquer natureza. Procure os técnicos da DEMEC e, se for o caso, os técnicos do próprio FNDE ou Secretarias-Fim do MEC.



PAULO RENATO SOUZA
Ministro de Estado da Educação e do Desporto

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 26 DE MAIO DE 1997

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de definir parâmetros referentes à assistência financeira da Autarquia, de conformidade com as políticas e diretrizes para a educação, resolve:

Art. 1º A assistência financeira do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em favor dos estados, Distrito Federal, municípios e organizações não-governamentais - ONG, processar-se-á de conformidade com os parâmetros fixados nesta Resolução, sendo concedida prioridade ao atendimento:

I) a programas de aceleração de aprendizagem, no ensino fundamental, por meio da capacitação de professores, impressão de material didático/pedagógico específico ao trabalho em classes de aceleração da aprendizagem, de modo a possibilitar o atendimento, junto aos estados e municípios, de até 10% do alunado que se encontra em quadro de distorção série/idade acima da média nacional (68,7%);

II) ao Programa de Alfabetização Solidária, por meio da capacitação de professores, aquisição ou produção de material didático/pedagógico, aquisição de equipamentos para as escolas e avaliação de programas, junto aos municípios da Comunidade Solidária que integram este programa;

III) ao Programa de Apoio Tecnológico, que consiste na aquisição, pelos estados e municípios, de 01 (um) *Kit* composto de televisor, videocassete, antena parabólica e caixa de fitas VHS, por escola estadual ou municipal servida por energia elétrica e, de acordo com o censo escolar do ano anterior, atenda mais de 100 (cem) alunos no ensino fundamental, e não tenha sido contemplada em 1995 ou 1996;

IV) à realização do censo escolar e de avaliações educacionais, por meio de apoio financeiro às Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 2º A assistência financeira em favor de órgãos ou entidades federais será destinada ao atendimento:

I) de projetos de alcance nacional, de interesse do MEC, relacionados ao ensino fundamental;

II) de instituições federais de educação especial, por meio de apoio a projetos de capacitação de professores, aquisição de equipamentos e reforma, esta última de acordo com os critérios e os valores definidos na Sistemática de Financiamento do Ensino Fundamental.

Art. 3º Dentre as ações financiáveis serão admitidos, ainda, projetos específicos que contemplem os seguintes atendimentos e sujeitos às restrições abaixo:

MODALIDADE DE ENSINO OU ABRANGÊNCIA	DESTINATÁRIO DO FINANCIAMENTO	AÇÕES FINANCIÁVEIS		QUANTIDADE DE PROJETOS FINANCIÁVEIS
		ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	
EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR	Municípios da Comunidade Solidária	a) Ampliação, conjugada com equipamentos para sala de aula b) Construção, conjugada com equipamentos para escola c) Material Didático/Pedagógico d) Capacitação de Rec. Humanos	até 02 das alternativas de "a" a "d"	01 único projeto para as ações pretendidas
ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR	Estados, DF e Municípios (inclusive os da Comunidade Solidária e das capitais)	a) Conclusão, podendo ser conjugada com equipamentos para escolas b) Ampliação, podendo ser conjugada com equipamentos para sala de aula c) Construção, podendo ser conjugada com equipamentos para escolas d) Equipamentos para escolas e) Material Didático/Pedagógico f) Reforma de escolas	01 das alternativas de "a" a "h"	01 projeto por ação
	Municípios	g) Construção de escola agrícola h) Transporte do Escolar		
	Municípios da Comunidade Solidária	h) Transporte do Escolar i) Saúde do Escolar	até 02 das alternativas "h" e T	até 02 projetos, sendo 01 para cada ação
	Municípios das capitais	i) Saúde do Escolar	01	01 projeto por ação
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	Estados e Distrito Federal, Municípios e ONG	a) Capacitação de Rec. Humanos b) Material Didático/Pedagógico	até 02 das alternativas "a" e "b"	01 único projeto para as ações pretendidas
EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA	Estados	a) Capacitação de Rec. Humanos	01	01 projeto por ação
EDUCAÇÃO ESPECIAL	Estados e Distrito Federal, Municípios e ONG	a) Ampliação, podendo ser conjugada com equipamentos para sala de aula b) Equipamentos para escolas c) Material Didático/Pedagógico d) Capacitação de Rec. Humanos e) Reforma de escolas	até 02 das alternativas de "a" a "e"	01 único projeto para as ações pretendidas

§ 1º As restrições relativas às ações e às quantidades de projetos financiáveis, na forma estabelecida neste artigo, não se aplicam às ações que tenham por objetivo o atendimento aos:

I) assentamentos rurais implantados pelo INCRA, dada a necessidade de garantia de educação básica às comunidades assentadas, por meio de convênio com a Prefeitura do município onde se localiza o assentamento, na forma prevista na Resolução CD/FNDE nº 04, de 10 de abril de 1997;

II) municípios que apoiem e mantenham programas federais de erradicação do trabalho infantil, coordenado pelo Ministério do Trabalho e pela Secretaria de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social por meio de convênio com a Prefeitura do

município que esteja, efetivamente, adotando medidas neste sentido, sendo passíveis de financiamento as seguintes ações: conclusão, ampliação ou construção de escola (podendo ser conjugada com equipamentos), reforma de escolas (esta de acordo com os critérios e os valores definidos na Sistemática de Financiamento do Ensino Fundamental), equipamentos para escolas, transporte do escolar e saúde do escolar.


§ 2- - A assistência financeira destinada à reforma de escolas dar-se-á de conformidade com os valores definidos em tabelas específicas constante da Sistemática de Financiamento do Ensino Fundamental, e será:

I) limitada ao atendimento de até 10% das escolas da rede de ensino, estadual ou municipal, e o repasse dos recursos correspondentes dar-se-á em favor das Unidades Executoras (Caixa Escolar, Associação de Pais e Mestres - APM, Conselho Escolar, etc) das escolas indicadas pelos respectivos proponentes;

II) repassada às organizações não-governamentais de educação especial, selecionadas pela Secretaria de Educação Especial do MEC.

Art. 4º A operacionalização da assistência financeira prevista nesta Resolução, dar-se-á de conformidade com os critérios, procedimentos e orientações constantes da Sistemática de Financiamento do Ensino Fundamental, aprovada na 200- reunião do Conselho Deliberativo do FNDE, realizada no dia 14 de maio de 1997, que passa a integrar a presente Resolução, independentemente de transcrição.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.


PAULO RENATO SOUZA
Presidente

SISTEMÁTICA DE FINANCIAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

I - FORMAS DE ATUAÇÃO DO MEC

A assistência financeira do MEC, a cargo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, Autarquia Federal que tem como finalidade a captação de recursos financeiros e sua canalização para o financiamento de projetos e programas educacionais, dar-se-á mediante celebração de convênios com órgãos ou entidades federais, estaduais e do governo do Distrito Federal, prefeituras municipais e organizações não-governamentais.

Com a extinção da Fundação de Assistência ao Estudante - FAE, em fevereiro de 1997, e a transferência de suas atribuições para o FNDE, os programas até então executados por aquela Fundação, foram assumidos e serão gerenciados pelo FNDE.

II - OPERACIONALIZAÇÃO

Os projetos a serem apresentados pelos órgãos ou entidades deverão ser elaborados sob a forma de PLANO DE TRABALHO, tendo como base as necessidades, diretrizes e políticas específicas do proponente, observadas as diretrizes do MEC, as condições gerais, condições e requisitos específicos, os critérios, os parâmetros de avaliação e as orientações constantes desta Sistemática

II. 1 - PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho será composto de duas partes, compreendendo:

- os documentos de habilitação a que se refere o item III.3;
 - o(s) projeto(s) específico(s), como tal(is) entendido(s) aquele(s) elaborado(s) por abrangência.
-
- ***Os documentos de habilitação serão apresentados em uma única via (original ou autenticada), independentemente do número de projetos específicos.***
 - ***O projeto específico é composto dos ANEXOS IV a VIII e, se for o caso, dos documentos a que se refere o item III.4.***

II. 2 - PROJETOS FINANCIÁVEIS

II.2.1 - ABRANGÊNCIA

Serão passíveis de financiamento projetos que abranjam:

- educação pré-escolar;
- ensino fundamental regular;
- educação de jovens e adultos;
- educação escolar indígena;
- educação especial.

II.2.2 - AÇÕES

Serão passíveis de financiamento os projetos que contemplem as ações na seguinte seqüência preferencial de atendimento:

- conclusão de escolas;
- transporte do escolar;
- saúde do escolar;
- equipamentos para escolas;
- reforma de escolas;
- ampliação de escolas;
- capacitação de recursos humanos;
- material didático/pedagógico;
- construção de novas escolas.

Os projetos apresentados não poderão incluir despesas com:

- pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidores em atividade, que pertençam aos quadros de pessoal de órgão ou entidade da administração pública federal, estadual, do Distrito federal ou municipal, ou que estejam em exercício no órgão ou entidade proponente ou concedente;
- pagamento de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- amortizações de empréstimos ou encargos financeiros destes decorrentes.

Quadro de possibilidades de atendimento a estados, Distrito Federal, municípios e ONG por abrangência, ações, quantidade de ações e de projetos financiáveis

MODALIDADE DE ENSINO OU ABRANGÊNCIA	DESTINATÁRIO DO FINANCIAMENTO	AÇÕES FINANCIÁVEIS		QUANTIDADE DE PROJETOS FINANCIÁVEIS
		ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	
EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR	Municípios da Comunidade Solidária	a) Ampliação, conjugada com equipamentos para sala de aula b) Construção, conjugada com equipamentos para escola c) Material Didático/Pedagógico d) Capacitação de Rec. Humanos	até 02 das alternativas de "a" a "d"	01 único projeto para as ações pretendidas
ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR	Estados, DF e Municípios (inclusive os da Comunidade Solidária e das capitais)	a) Conclusão, podendo ser conjugada com equipamentos para escolas b) Ampliação, podendo ser conjugada com equipamentos para sala de aula c) Construção, podendo ser conjugada com equipamentos para escolas d) Equipamentos para escolas e) Material Didático/Pedagógico f) Reforma de escolas	01 das alternativas de "a" a "h"	01 projeto por ação
	Municípios	g) Construção de escola agrícola h) Transporte do Escolar		
	Municípios da Comunidade Solidária	h) Transporte do Escolar i) Saúde do Escolar	até 02 das alternativas "h" e "i"	até 02 projetos, sendo 01 para cada ação
	Municípios das capitais	i) Saúde do Escolar	01	01 projeto por ação
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	Estados e Distrito Federal, Municípios e ONG	a) Capacitação de Rec. Humanos b) Material Didático/Pedagógico	até 02 das alternativas "a" e "b"	01 único projeto para as ações pretendidas
EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA	Estados	a) Capacitação de Rec. Humanos	01	01 projeto por ação
EDUCAÇÃO ESPECIAL	Estados e Distrito Federal, Municípios e ONG	a) Ampliação, podendo ser conjugada com equipamentos para sala de aula b) Equipamentos para escolas c) Material Didático/Pedagógico d) Capacitação de Rec. Humanos e) Reforma de escolas	até 02 das alternativas de "a" a "e"	01 único projeto para as ações pretendidas

II.3 - CONDIÇÕES GERAIS PARA FINANCIAMENTO

- habilitação do órgão/entidade, na forma prevista no item III;
- observância da seqüência preferencial de atendimento, estabelecida por ação (além desta freqüência preferencial de atendimento, serão priorizados, em 1997, os projetos dos governos estaduais e municipais onde a implantação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério for antecipada, na forma prevista no § 5^a, art. 1º, da Lei nº 9.424, de 24.12.96);
- enquadramento do projeto às condições e requisitos específicos, previstos no item II.4;
- na educação especial serão priorizados os projetos remanescentes de 1996, que não foram atendidos e se encontram em poder do MEC, os quais deverão ser adaptados às novas regras de financiamento estabelecidas nesta Sistemática;
- aprovação técnica do projeto;
- disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros para atendimento.

II.4 - CONDIÇÕES E REQUISITOS ESPECÍFICOS

II.4.1 - ATENDIMENTOS PRIORITÁRIOS ESPECIAIS

São passíveis de financiamento, em caráter prioritário, ações especiais, como tais entendidas aquelas relacionadas:

- a) a programas de aceleração de aprendizagem**, no ensino fundamental, por meio da capacitação de professores, impressão de material didático/pedagógico específico ao trabalho em classes de aceleração da aprendizagem, de modo a possibilitar o atendimento, junto aos estados e municípios, de até 10% do alunado que se encontra em quadro de distorção série/idade acima da média nacional (68,7%), devendo ser apresentado um projeto específico contendo as ações pretendidas nesse programa;
- b) ao Programa de Alfabetização Solidária**, da Educação de Jovens e Adultos, por meio da capacitação de professores, aquisição ou produção de material didático/pedagógico, aquisição de equipamentos para as escolas e avaliação de programas, junto aos municípios que integram este programa, devendo ser apresentado um projeto específico contendo as ações pretendidas nesse programa;

- c) ao Programa de Apoio Tecnológico**, que consiste na aquisição, pelos estados e municípios, de 01 (um) *Kit* composto de televisor, videocassete, antena parabólica e caixa de fitas VHS, por escola estadual ou municipal servida por energia elétrica e, de acordo com o censo escolar do ano anterior, atenda mais de 100 (cem) alunos no ensino fundamental, e não tenha sido contemplada em 1995 ou 1996, devendo ser apresentado um projeto específico nesse sentido;
- d) à realização do censo escolar e de avaliações educacionais**, por meio de apoio financeiro às Secretarias de Educação dos estados e do Distrito Federal, devendo ser apresentado um projeto específico contendo as ações pretendidas;
- e) aos assentamentos rurais implantados pelo INCRA**, dada a necessidade de garantia de educação básica às comunidades assentadas, por meio de convênio com a Prefeitura do município onde se localiza o assentamento, na forma prevista na Resolução CD/FNDE nº 04, de 10 de abril de 1997, devendo ser apresentado, de acordo com as ações pretendidas:
- um projeto específico podendo conter as ações de construção, reforma, ampliação e equipamentos para escolas;
 - um projeto específico podendo conter as ações de transporte do escolar e de saúde do escolar; e
 - um projeto específico da Educação de Jovens e Adultos, podendo conter as ações de capacitação de recursos humanos e de aquisição de material didático/pedagógico;
- f) aos municípios que apoiem e mantenham programas federais de erradicação do trabalho infantil**, coordenado pelo Ministério do Trabalho e pela Secretaria de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social, por meio de convênio com a Prefeitura do município que esteja, efetivamente, adotando medidas neste sentido, sendo passíveis de financiamento no ensino fundamental, de acordo com as ações pretendidas:
- um projeto específico podendo conter as ações de conclusão, ampliação, construção, reforma e equipamento para escolas;
 - um projeto específico podendo conter as ações de transporte do escolar e de saúde do escolar.

II.4.2 - EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

A Constituição Federal em seu artigo 208, inciso IV, determina que *é dever do Estado garantir o atendimento em creches e pré-escolas às crianças de 0 a 6 anos*. Não obstante, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no seu art. 11, inciso V, dispõe que os municípios incumbir-se-ão de *oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino*.

A assistência financeira do MEC, relativa à Educação Pré-Escolar (crianças de 4 a 6 anos de idade), **será** direcionada ao financiamento de projetos, junto aos municípios integrantes do Programa Comunidade Solidária, correspondentes a:

a) Ampliação e equipamento de escola de Educação Pré-Escolar

Financiamento direcionado aos municípios da Comunidade Solidária, não atendidos em 1995 e 1996, destinado à ampliação de escola, correspondente à expansão de 48 m² da área existente (equivalente a uma sala de aula), e aquisição dos equipamentos necessários à sala de aula a ser ampliada, limitado ao valor máximo de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

b) Construção e equipamento de escola de Educação Pré-Escolar

Financiamento direcionado aos municípios da Comunidade Solidária, não atendidos em 1995 e 1996, destinado à construção de uma escola com uma sala de aula e demais dependências, perfazendo uma área total de até 155 m², e aquisição dos equipamentos necessários à escola a ser construída, limitado ao valor máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Como subsídio à elaboração dos projetos da Educação Pré-Escolar, relativos à construção e equipamento de escola, o MEC elaborou um documento com orientações técnicas específicas, intitulado "PROGRAMA COMUNIDADE SOLIDÁRIA - Educação Infantil." Brasília, 1995, o qual se encontra disponível nas DEMEC

c) Material Didático/Pedagógico específico de Educação Pré-Escolar

Financiamento destinado à aquisição de material didático/pedagógico adequado às crianças de 4 a 6 anos de idade, observado o limite de até R\$ 16,00 (dezesseis reais) por módulo de material para o aluno, ou de até R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por módulo de material por turma de 25 alunos.

d) Capacitação de Recursos Humanos de Educação Pré-Escolar

Financiamento destinado à capacitação dos professores em efetivo exercício de suas funções docentes nas escolas públicas municipais, por meio de curso de capacitação com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas.

IMPORTANTE: Na educação pré-escolar deveser apresentado um único projeto, o qual poderá conter até 2 (duas) das 4 (quatro) possibilidades de atendimento elencadas nas alíneas "a" a "d" acima.

II.4.3 - ENSINO FUNDAMENTAL

A Carta Magna, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 14/96, estabelece:

- no art. 208, inciso I, que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

"I - ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria."

- no art. 211, §1º:

*"A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função **redistributiva e supletiva**, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios."*

Além dos sistemas de ensino público, a Constituição prevê (art. 213) a possibilidade de destinação dos recursos públicos às escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, desde que comprovada a finalidade não lucrativa dessas instituições.

O MEC exercendo a sua função normativa, redistributiva e supletiva, vem direcionando suas ações para o fortalecimento dos sistemas de ensino, visando à garantia da escolaridade obrigatória. Nesse sentido, o Ministério realizará sua assistência financeira de forma direcionada ao financiamento de projetos correspondentes a:

a) Conclusão e equipamento de escola do Ensino Fundamental

Financiamento destinado aos estados, Distrito Federal e municípios (inclusive os integrantes da Comunidade Solidária e os das capitais) para conclusão de unidade(s) escolar(es) e aquisição dos equipamentos necessários ao funcionamento da(s) escola(s) objeto da conclusão, observados os seguintes parâmetros:

- a obra a ser concluída deverá se encontrar com, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de sua execução realizada, e o valor máximo do projeto (correspondente aos 40% restantes) poderá ser financiado tomando-se como referência o custo de R\$ 300,00 (trezentos reais) por m² de construção convencional;
- será priorizada a conclusão que tenha sido iniciada com recursos originários do MEC;
- o financiamento dos equipamentos será limitado ao valor de até R\$ 2.350,00 (dois mil e trezentos e cinqüenta reais) por turma de 30 alunos a serem atendidos.

a.1) O projeto de conclusão, conjugada com equipamento para escola, deverá conter (campo 15 do ANEXO IV) justificativas e informações relativas:

- à necessidade de continuidade da obra, evidenciando a capacidade de atendimento da rede existente;

- aos esclarecimentos sobre as razões que impediram a continuidade da obra;
- ao estágio em que a obra se encontra, indicando o percentual já executado, inclusive por módulo de construção, quando for o caso;
- à origem dos recursos que financiaram a obra até o estágio em que se encontra (no caso de recursos provenientes de convênio, indicar o órgão ou entidade concedente, o número, o valor e o período de vigência do respectivo convênio, bem como o número, o valor e a vigência do contrato de execução dos serviços);
- às especificações dos serviços realizados e respectivos pagamentos efetuados.

b) Ampliação e equipamento de sala de aula do Ensino Fundamental

Financiamento destinado aos estados, Distrito Federal e municípios (inclusive os integrantes da Comunidade Solidária e os das capitais), para ampliação de escola(s) e aquisição dos equipamentos necessários à(s) sala(s) a ser(em) ampliada(s), observados os seguintes parâmetros:

- a ampliação de cada escola poderá ser de até 40% (quarenta por cento) da área existente;
- a expansão deverá ser, necessariamente, dirigida ao aumento de área de sala(s) de aula existente(s) ou construção de nova(s) sala(s);
- o custo do financiamento não poderá exceder o limite de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por m² a ser ampliado;
- o financiamento dos equipamentos será limitado ao valor de até R\$ 2.350,00 (dois mil e trezentos e cinquenta reais) por turma de 30 alunos a serem atendidos.

b.1) O projeto de ampliação, conjugada com equipamento para sala de aula, deverá ser justificado (campo 15 do ANEXO IV) com elementos:

- que evidenciem a necessidade de ampliação e de equipamento de cada escola;
- que caracterizem, se for o caso, a necessidade de consolidação ou aglutinação da rede física existente, de modo a eliminar escolas que se encontrem funcionando em inadequadas condições técnico-pedagógicas de atendimento do alunado;
- que indiquem a necessidade de redução ou eliminação de turnos intermediários existentes.

c) Construção e equipamento de escola do Ensino Fundamental

A construção de novas escolas, por não se constituir ação de atendimento preferencial do MEC, somente será financiada, junto aos estados, Distrito Federal e municípios, quando não houver meios de ampliar escola(s) já existente(s) ou concluir escola(s) inacabada(s), e vier a ser constatada a efetiva necessidade de elevação da oferta de vagas, eliminação de turnos intermediários e consolidação da rede dispersa, no âmbito do município de localização da nova escola a ser construída, limitado o custo do financiamento ao referencial de R\$ 300,00 (trezentos reais) por m² de construção convencional.

O financiamento dos equipamentos necessários ao funcionamento da escola a ser construída poderá ser concedido, observado o limite de até R\$ 2.350,00 (dois mil e trezentos e cinquenta reais) por turma de 30 alunos a serem atendidos.

c.1) O projeto de construção, conjugada com equipamento para nova(s) escola(s), deve ser justificado (campo 15 do ANEXO IV) com elementos:

- que evidenciem a efetiva necessidade de construção e equipamento da nova escola;
- que caracterizem, se for o caso, a necessidade de eliminação de turnos intermediários, consolidação ou aglutinação de escolas da rede física existente, de modo a eliminar aquelas que se encontrem funcionando em inadequadas condições técnico-pedagógicas de atendimento do alunado;
- que caracterizem o déficit de escolarização existente, a ser reduzido ou eliminado pela construção pretendida;
- que esclareçam sobre a existência, ou não, de escolas inacabadas e com obras paralisadas, apontando as razões pelas quais a construção de uma nova escola se apresenta como alternativa mais indicada, em vez de dar-se continuidade à conclusão da obra já iniciada e paralisada;
- que evidenciem o compromisso de implementação da obra em, no mínimo, 2 (duas) etapas, conforme projeto padrão constante de Manual da Secretaria de Ensino Médio e Tecnológico - SEMTEC, no caso de escola agrícola do ensino fundamental de 5ª a 8ª séries, com pré-qualificação em agropecuária.

d) Equipamentos para escola do Ensino Fundamental

Financiamento destinado aos estados, Distrito Federal e municípios, da seguinte forma:

d.1) aquisição de equipamentos destinados à garantia de adequadas condições de funcionamento das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental, observados os limites de até 10% das escolas da rede e de R\$ 2.350,00 (dois mil e trezentos e cinquenta reais) por turma de 30 alunos a serem atendidos;

d.2) aquisição de equipamentos destinados a garantir o acesso das escolas públicas estaduais e municipais ao canal **TV Escola**, à conta do **Programa de Apoio Tecnológico**, que consiste na aquisição de um **Kit**, por escola beneficiária, no valor de até **R\$ 1.500,00** (Hum mil e quinhentos reais), composto por um televisor em cores de, pelo menos, 20 polegadas, bivolt, com controle remoto, 1 (um) videocassete de 4 (quatro) cabeças com controle remoto, sistemas NTSC/PALM bivolt, um suporte para televisor e videocassete, um conjunto de recepção de satélite composto de antena parabólica com diâmetro de 4.15 metros, amplificador de baixo ruído - LNB (LOW Noise Block Down Converter), de 17º Kelvin ou mínimo de 25º Kelvin, receptor de satélite e servomotor, 1 (um) estabilizador de voltagem de, no mínimo, 2 KVA e 1 (uma) caixa de fitas VHS com, pelo menos, 10 (dez) unidades.

Os equipamentos de acesso ao canal **TV Escola** serão financiados mediante convênio com a Prefeitura Municipal ou Secretaria de Educação do Estado ou do Distrito Federal, para fins de atendimento, respectivamente, das escolas municipais e estaduais que sejam servidas por energia elétrica e, de acordo com o censo escolar do ano anterior, atendam mais de 100 (cem) alunos no ensino fundamental e, em 1995 ou 1996, não tenham sido contempladas com o financiamento do **Kit**;

Nota: No financiamento do Programa de Apoio Tecnológico, a contrapartida do conveniente será representada pelos serviços de instalação, conservação, manutenção e proteção dos equipamentos que compõem o Kit.

d.3) Como parte do apoio do MEC à introdução de novas tecnologias na educação junto às escolas públicas estaduais, municipais e do Distrito Federal do ensino fundamental, em 1997, será iniciado o Programa Nacional de Informática na Educação - PROINFO. O PROINFO será financiado com a participação de recursos do FNDE e implementado pela Secretaria de Educação à Distância - SEED/MEC, envolvendo capacitação de recursos humanos, aquisição de equipamentos de informática e softwares, acompanhamento e avaliação, em conjunto com os estados, municípios e Distrito Federal, para atendimento dos Núcleos de Tecnologia Educacional - NTE e das escolas selecionadas, de acordo com as diretrizes da SEED/MEC.

e) Material Didático/Pedagógico do Ensino Fundamental

Financiamento destinado aos estados, Distrito Federal e municípios (inclusive os do Comunidade Solidária e os das capitais), para aquisição, produção ou impressão de material didático/pedagógico, observado o limite de até R\$16,00 (dezesesseis reais) por módulo de material para o aluno, ou de até R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por módulo de material por turma de 25 alunos.

f) Reforma de escolas do Ensino Fundamental

O financiamento para reforma de escolas não se constitui uma linha de atendimento preferencial do MEC, visto que essa ação será, gradativamente, deixada a cargo exclusivo dos governos Estaduais e Municipais, que poderão custeá-la com recursos transferidos pelo FNDE à conta do Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - PMDE (Dinheiro na Escola) e com os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, assim que este for implantado no âmbito do Estado, na forma da Lei nº 9.424/96.

Desta forma, o financiamento será limitado ao máximo de 10% da rede de ensino dos Estados, Distrito Federal e Municípios, desde que os danos, objeto da reforma, estejam relacionados aos sistemas elétrico, hidráulico e à cobertura das escolas, e estejam colocando em risco a segurança dos alunos, professores e funcionários e/ou prejudicando o regular funcionamento da(s) escola(s), devendo as unidades escolares que se encontram nestas condições, ser relacionadas no **ANEXO V-C**, para fins de atendimento, mediante repasse dos recursos diretamente à Unidade Executora da escola (Associação de Pais e Mestres - APM, Caixa Escolar ou Conselho Escolar, etc), de acordo com a seguinte tabela:

Nº DE ALUNOS POR ESCOLA				VALOR ANUAL POR ESCOLA - R\$1,00
De	21	a	50	1.200
De	51	a	100	2.600
De	101	a	250	5.400
De	251	a	500	7.800
De	501	a	750	12.600
De	751	a	1.000	17.800
De	1.001	a	1.500	20.600
De	1.501	a	2.000	28.800
Mais	de		2.000	38.000

alunos do ensino fundamental informado no censo educacional do ano anterior.

- ***O atendimento, na forma prevista nesta tabela, será exclusivo para escolas que tenham Unidade Executora própria, não sendo admitido para o caso de grupo de escolas com uma única unidade executora.***

- ***Na reforma de escolas não será exigida, para fins de celebração do convênio, a contrapartida financeira do convenente.***

g) Construção de escola agrícola do Ensino Fundamental

Linha de financiamento destinada aos municípios, para construção de escola agrícola de 5ª a 8ª séries do ensino fundamental, com pré-qualificação em agropecuária, podendo ser concedida em caráter de excepcionalidade, dependendo das justificativas apresentadas e da adequação do projeto aos parâmetros e condições específicas estabelecidas pela Secretaria de Ensino Médio e Tecnológico do MEC - SEMTEC, observado o limite referencial de R\$ 300,00 (trezentos reais) por m² e custo total máximo de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) por escola.

h) Transporte do Escolar - Ensino Fundamental

O Programa Nacional de Transporte do Escolar - PNTE, consiste no financiamento da aquisição de veículos novos, destinados, exclusivamente, ao transporte dos alunos do ensino fundamental residentes na zona rural, de modo a garantir o acesso e a permanência do aluno na escola.

O financiamento será direcionado aos municípios não contemplados em 1995 e 1996, pertencentes à Comunidade Solidária ou que comprovem a consolidação, aglutinação ou nucleação da rede escolar.

Observado o limite de até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) por município, poderão ser adquiridos, à conta desse programa, os seguintes veículos:

- ônibus;
- microônibus;
- peruas;
- embarcação (se for o caso).

h.1) O projeto de transporte do escolar deverá ser justificado (campo 15 do ANEXO IV) com elementos:

- que caracterizem a necessidade de aquisição do(s) veículo(s);
- relativos ao nº de alunos da zona rural que se encontram fora da escola por falta de transporte escolar, o nº de alunos e de escolas que poderão ser atendidos pelo(s) veículo(s) escolar(es) que o município se propõe a adquirir;
- que caracterizem, se for o caso, a consolidação, aglutinação ou nucleação da rede física existente, pela transferência dos alunos das escolas com inadequadas condições técnico-pedagógicas de atendimento, para outras escolas que possam oferecer condições adequadas e ensino de melhor qualidade aos alunos;
- que evidenciem as razões para aquisição do tipo de veículo que se propõe adquirir.

i) Saúde do Escolar - Ensino Fundamental

O Programa Nacional de Saúde do Escolar consiste no financiamento de:

i.1) materiais de higiene pessoal (uso individual do aluno) e materiais de primeiros socorros (uso coletivo na escola), junto aos municípios do Comunidade Solidária, com o objetivo de beneficiar os alunos de 1ª a 4ª séries do ensino fundamental das escolas municipais e estaduais, de acordo com as matrículas constantes do censo escolar realizado pelo MEC no ano anterior, observado o limite de R\$ 10,00 (dez reais) por aluno/ano.

Os recursos poderão ser utilizados na aquisição:

i.1.1) de material de uso individual do aluno, representado pelos seguintes itens básicos:

- escova de dente;
- creme dental com flúor;
- flúor gel;
- moldeira para aplicação de flúor gel;
- fio ou fita dental;
- óculos (se for o caso);
- sabonete;
- pente;
- prótese auditiva (se for o caso);
- tesoura para unhas;

i.1.2) de material de uso coletivo na escola, representado pelos seguintes itens básicos:

- álcool iodado;
- mercúrio iodado;
- algodão;
- gase;
- frascos para acondicionar mercúrio (frasco pisseta);
- iodo;
- água boricada;
- esparadrapo;
- curativo;
- água oxigenada;
- termômetro;
- papel toalha.

Poderão ser adquiridos outros itens que se fizerem necessários e pertinentes ao uso dos alunos, vedada a aquisição de medicamentos e material permanente.

i.2) de ações educativas, preventivas e curativas de saúde, voltadas para os alunos da 1ª série do ensino fundamental das escolas localizadas nos bolsões de pobreza dos municípios das capitais, observado o limite de R\$ 66,00 (sessenta e seis reais) por aluno/ano.

i.2.1) Ações Educativas - são desenvolvidas junto aos alunos, pais e professores, com o objetivo de mantê-los informados sobre questões relativas a hábitos de higiene, prevenção de doenças, saneamento básico, nutrição, etc.

i.2.2) Ações Preventivas - visam a obter um diagnóstico das condições de saúde geral de cada aluno, mediante a realização dos seguintes exames básicos:

- **Exame auditivo** (Identifica lesões timpânicas, otites médias, agudas e/ou crônicas);
- **Exame oftalmológico** (Detecta deficiência de refração ocular);
- **Exame odontológico** (Previne e controla as doenças periodontais e a cárie por meio de escovação dentária, aplicação tópica de flúor e selante);
- **Exame de sinais vitais** (Detecta o batimento cardíaco, pressão arterial, respiração e aspectos gerais da criança);
- **Exame pondo-estatural** (Avalia o crescimento físico, peso e altura, conforme padrões estabelecidos em tabelas, nas diversas faixas etárias do desenvolvimento da criança);
- **Exame hematológico** (Detecta anemias e outras patologias);
- **Exame parasitológico de fezes** (Detecta a presença de helmintos (ovos e larvas) e protozoários);

Exame psicológico (Avalia dificuldades de aprendizagem, tais como interação, dispersão, apatia, hiperatividade, problemas de linguagem, coordenação motora, fobias, entre outras).

i.2.3) Ações Curativas - destinam-se ao tratamento dos alunos que apresentarem problemas de saúde na área médica, odontológica e psicológica.

O atendimento clínico dos alunos deverá ser feito, preferencialmente, pelo Sistema Único de Saúde - SUS, facultada a contratação de serviços de hospitais ou clínicas especializadas, laboratórios e outras instituições, na eventualidade do SUS não dispor de condições para atender a demanda, vedada, em qualquer hipótese, a aplicação de recursos em despesas de capital.

São prioritários os exames e tratamentos auditivos e oftalmológicos, de modo a assegurar a acuidade auditiva e visual do aluno, com o objetivo de possibilitar o adequado acompanhamento das aulas.

- **a apresentação, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios de apenas um único projeto, o qual poderá conter uma das possibilidades de atendimento elencadas nas alíneas de "a" a "g", acima.**
- **a apresentação, pelos municípios que comprovem a consolidação aglutinação ou nucleação de escolas, de um único projeto de transporte do escolar (alínea "h"), hipótese em que não poderá apresentar projeto contendo as possibilidades de atendimento de "a" a "g" acima.**
- **a apresentação, pelos municípios das capitais e da Comunidade Solidária, de até 03 (três) projetos específicos, um relacionado ao Transporte do Escolar (alínea "h") outro relacionado à Saúde do Escolar (alínea "i") e um terceiro sobre uma das possibilidades contidas nas alíneas de "a" a "g" acima.**

II.4.4 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

O inciso I do artigo 208 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 14/96, determina que é dever do Estado a garantia da oferta gratuita do ensino fundamental para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria.

O parágrafo 1º, artigo 37, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional determina que *os sistemas de ensino assegurarão oportunidades educacionais aos jovens e adultos, de acordo com as suas características, seus interesses, condições de vida e trabalho, mediante cursos e exames.*

O art. 38 da LDB determina que os sistemas de ensino manterão cursos e exames supletivos, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular, no nível de conclusão do ensino fundamental, para os maiores de quinze anos.

Em consonância com os dispositivos legais, a assistência financeira do MEC, nesse segmento educacional, será direcionada aos Estados e Distrito Federal, Municípios e Organizações Não-Governamentais, para financiamento de projetos correspondentes a:

a) Capacitação de Recursos Humanos de Educação de Jovens e Adultos

Financiamento destinado, exclusivamente, à capacitação dos professores em efetivo exercício de suas atividades docentes nesse segmento educacional, mediante curso com conteúdos básicos do currículo nacional e duração mínima de 80 horas.

b) Material Didático/Pedagógico de Educação de Jovens e Adultos

Financiamento destinado à aquisição, produção e/ou impressão de material didático/pedagógico apropriada a essa modalidade de ensino, observado o limite de até R\$ 20,00 (vinte reais) por módulo de material por aluno, ou de até R\$ 600,00 (seiscentos reais) por módulo de material por turma.

IMPORTANTE: Na educação de jovens e adultos deverá ser apresentado um único projeto, o qual poderá conter até 2 (duas) das possibilidades de atendimento a que se referem as alíneas "a" e "b" acima.

11.45 - EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA

A Constituição Brasileira assegura aos povos indígenas o direito à educação, bem como a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelece, nos art. 78 e 79:

"Art. 78 - O Sistema de Ensino da União, com a colaboração das agências federais de fomento à cultura e de assistência aos índios, desenvolverá programas integrados de ensino e pesquisa, para oferta de educação escolar bilíngüe e intercultural aos povos indígenas, com os seguintes objetivos:

I - proporcionar aos índios, suas comunidades e povos, a recuperação de suas memórias históricas; a reafirmação de suas identidades étnicas; a valorização de suas línguas e ciências;

II - garantir aos índios, suas comunidades e povos, o acesso às informações, conhecimentos técnicos e científicos da sociedade nacional e demais sociedades indígenas e não-índias".

"Art. 79 - A União apoiará técnica e financeiramente os sistemas de ensino no provimento da educação intercultural às comunidades indígenas, desenvolvendo programas integrados de ensino e pesquisa.

§ 1º Os programas serão planejados com audiência das comunidades indígenas.

§ 2º Os programas a que se refere este artigo, incluídos nos Planos Nacionais de Educação, terão os seguintes objetivos:

I - fortalecer as práticas socioculturais e a língua materna de cada comunidade indígena;

II - manter programas de formação de pessoal especializado, destinado à educação escolar nas comunidades indígenas;

III - desenvolver currículos e programas específicos, neles incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades;

IV - elaborar e publicar sistematicamente material didático específico e diferenciado."

A assistência financeira do MEC, nesse segmento educacional, será direcionada aos Estados, para financiamento de projetos correspondentes a:

a) Capacitação de Recursos Humanos de Educação Escolar Indígena

Financiamento destinado, exclusivamente, à capacitação dos professores em efetivo exercício de suas atividades docentes nesse segmento educacional, e será dirigido ao desenvolvimento de currículo específico de educação indígena, mediante curso com duração mínima de 120 horas, incluindo, quando necessárias, a produção e impressão de material didático-pedagógico.

IMPORTANTE: Na educação escolar indígena deverá ser apresentado um único projeto de Capacitação de Recursos Humanos.

II.4.6 - EDUCAÇÃO ESPECIAL

O inciso III do artigo 208 da Constituição Federal, determina que é dever do Estado o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.

O art. 60 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelece:

"Art. 60 - Os órgãos normativos dos sistemas de ensino estabelecerão critérios de caracterização das instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo poder público.

Parágrafo Único - O Poder Público adotará, como alternativa preferencial, a ampliação do atendimento aos educandos com necessidades especiais na própria rede pública regular de ensino, independentemente do apoio às instituições previstas neste artigo."

Em consonância com os dispositivos legais, a assistência financeira do MEC, nesse segmento educacional, será direcionada ao financiamento de projetos correspondentes a:

a) Ampliação e equipamento de sala de aula de Educação Especial

Financiamento, junto aos Estados e Distrito Federal, Municípios e Organizações Não-Governamentais, destinado à ampliação de escola e aquisição dos equipamentos necessários à(s) sala(s) a ser(em) ampliada(s), observados os seguintes parâmetros:

- a ampliação de cada escola poderá ser de até 40% (quarenta por cento) da área existente;
- a expansão deverá ser, necessariamente, dirigida ao aumento de área de sala(s) de aula existente(s) ou construção de nova(s) sala(s);
- o custo do financiamento não poderá exceder o limite de R\$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais) por m² a ser ampliado;
- o financiamento dos equipamentos serão limitados ao valor de até R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais) por sala de aula.

a.1) O projeto de ampliação, conjugada com equipamento para escola, deverá ser justificado (campo 15 do ANEXO IV) com elementos:

- que evidenciem a necessidade de ampliação e de equipamento de cada escola;
- que indiquem, se for o caso, a necessidade de redução ou eliminação de turnos intermediários existentes;
- que caracterizem, se for o caso, a necessidade de consolidação ou aglutinação da rede física existente, de modo a eliminar escolas que se encontrem funcionando em inadequadas condições técnico-pedagógicas de atendimento do alunado.

b) Equipamentos para escolas de Educação Especial

Financiamento, junto aos Estados e Distrito Federal, Municípios, Organizações Não-Governamentais e instituições federais de educação especial, destinado à aquisição de equipamentos necessários à garantia de adequadas condições de funcionamento das escolas de educação especial, observado o limite de até R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais) por sala de aula.

c) Material Didático/Pedagógico específico de Educação Especial

Financiamento, junto aos Estados e Distrito Federal, Municípios e Organizações Não-Governamentais, destinado à aquisição de material didático/pedagógico adequado ao atendimento de portadores de necessidades educativas especiais, observado o limite de até R\$ 86,00 (oitenta e seis reais) por módulo de material para o aluno.

d) Capacitação de Recursos Humanos de Educação Especial

Financiamento, junto aos Estados e Distrito Federal, Municípios, Organizações Não-Governamentais e instituições federais de educação especial, destinado à capacitação dos professores em efetivo exercício de suas funções docentes nesse segmento educacional, e de técnicos de assessoramento direto aos docentes; por meio de curso de capacitação com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas.

e) Reforma de escolas de Educação Especial

Financiamento destinado, prioritariamente, à adaptação das instalações escolares onde são desenvolvidas as atividades dos portadores de necessidades educativas especiais, bem como à manutenção da área física escolar existente, contribuindo para o restabelecimento da capacidade e melhoria do atendimento, observados os seguintes aspectos:

- junto a estados, DF e municípios - dirigido às escolas especializadas que atendam, exclusivamente, alunos portadores de necessidades educativas especiais e que disponham de Unidade Executora própria (Associação de Pais e Mestres, Caixa Escolar, Conselho Escolar, etc), para fins de recebimento dos recursos correspondentes;
- junto às organizações não-governamentais, dirigido àquelas especializadas no atendimento educacional exclusivo de portadores de necessidades especiais;
- junto a instituições federais de educação especial.

O atendimento, que se realizará mediante repasse dos recursos correspondentes em uma única parcela, será limitado ao valor anual por escola, definido de acordo com a tabela abaixo:

NUMERO DE ALUNOS POR ESCOLA	VALOR ANUAL POR ESCOLA - R\$ 1,00
De 06 a 25	1.400
De 26 a 45	2.400
De 46 a 65	3.600
De 66 a 85	4.800
De 86 a 125	6.400
De 126 a 200	7.600
De 201 a 300	9.200
Mais de 300	12.000

único projeto, o qual poderá conter até 2 (duas) das 5 (cinco) possibilidades de atendimento elencadas nos itens "a" a "e" acima.

11.4.7) - OUTROS PROJETOS DE INTERESSE DO MEC

Representam projetos de alcance nacional, normalmente implementados e executados por iniciativa do MEC, em regime de parceria e cooperação com instituições federais vinculadas, ou não, ao Ministério, estados, municípios e organizações não-governamentais, que tenham por escopo o desenvolvimento de ações que concorram para a manutenção, desenvolvimento e melhoria da qualidade do ensino fundamental em suas diversas modalidades.

III - HABILITAÇÃO DOS ÓRGÃOS OU ENTIDADES

Para habilitar-se à celebração de convênio é necessário que o órgão ou entidade proponente comprove situação de adimplência junto à União, inclusive no que tange às contribuições sociais relativas ao INSS, PIS/PASEP e FGTS, além do cumprimento, de acordo com a esfera administrativa a que pertença, das seguintes exigências específicas:

111.1) - ÓRGÃOS OU ENTIDADES ESTADUAIS, DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL E PREFEITURAS MUNICIPAIS

a) comprovar a instituição, regulamentação e arrecadação dos tributos, de acordo com o disposto nos arts. 155 e 156 da Constituição Federal, exceto o Imposto sobre Serviço, previsto no art. 156, inciso III, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993, quando comprovada a ausência de fato gerador;

b) comprovar que aplicou, no exercício anterior ao da solicitação, no mínimo, 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma estabelecida no art. 212 da Constituição Federal.

b.1) De acordo com o disposto no art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei nº 9.394, de 20.12.96), consideram-se despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino:

- remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;
- aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
- uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
- levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
- realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;
- concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;
- amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos itens anteriores;
- aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

b.2) De acordo com o art. 71 da LDB, **não** constituem despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino, aquelas relacionadas com:

- pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;
- subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

- formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;
- programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica, e psicológica, e outras formas de assistência social;
- obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;
- pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

c) comprovar que a relação entre a receita tributária própria e o total da receita orçamentária, excluídas as decorrentes de operações de crédito, encontra-se dentro dos percentuais estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias vigente no exercício da solicitação;

d) comprovar que as despesas com pessoal ativo e inativo não ultrapassam o limite de 60% das receitas correntes, sendo, no caso de estados, consideradas as receitas correntes líquidas, ou seja, deduzidos os valores das transferências por participações, constitucionais e legais, dos municípios na arrecadação de tributos de competência dos estados, conforme dispõe a Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995;

e) comprovar a existência, no orçamento do exercício da solicitação, de classificação orçamentária (projeto/atividade) na qual serão consignados os recursos a serem transferidos pelo MEC;

f) comprovar, se for o caso, a existência de contrapartida que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou em bens e serviços economicamente mensuráveis, nos termos estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias vigente no exercício da solicitação;

g) comprovar a realização de estatísticas educacionais referentes ao censo escolar efetivado no ano anterior.

IMPORTANTE - As secretarias de educação dos estados e do Distrito Federal que, de acordo com os registros disponíveis no MEC, não tenham apresentado as estatísticas educacionais solicitadas pelo Ministério, por ocasião da realização do censo escolar do ano anterior, não poderão, até que a exigência seja atendida, habilitar-se ao recebimento de recursos.

III.2) - ORGANIZAÇÕES NÃO-GOVERNAMENTAIS

a) estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, ou sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial, ou atendam ao disposto no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como ao disposto no art. 3º, da Lei nº 8.742, de 07/12/93;

b) comprovem regularidade de funcionamento e do mandato da diretoria.

1113) - DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA EXIGIDA NA HABILITAÇÃO

As exigências, para fins de habilitação, serão cumpridas, observada a natureza do órgão ou entidade proponente (**F=Federal, E=Estadual, M=Municipal e NG=Não-Governamental**), mediante a apresentação dos seguintes documentos comprobatórios:

NATUREZA DO PROPONENTE				DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS A SEREM APRESENTADOS
F	E	M	NG	
•	•	•	•	Cadastro do órgão ou entidade e do dirigente (ANEXO I)
•	•	•	•	Declaração de Adimplência e Regularidade (ANEXO II)
	•	•		Balancete contábil do exercício anterior ao da solicitação
	•	•		Orçamento do exercício em que ocorrer a solicitação, no qual se encontram alocados os recursos para educação
	•	•	•	Certidão Negativa de Débito - CND perante o INSS ou as Guias de Recolhimento da Previdência Social - GRPS relativas aos 3 (três) meses anteriores à apresentação do pedido de financiamento
	•	•	•	Certificado de Regularidade de Situação - CRS relativo ao FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal ou comprovantes dos recolhimentos referentes aos 3 (três) meses anteriores à apresentação do pedido de financiamento
	•	•	•	Certificado de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, ou comprovantes dos recolhimentos do PIS/PASEP, referentes aos 3 (três) meses anteriores à apresentação do pedido de financiamento
			•	Declaração atualizada de funcionamento regular da entidade, emitida por três autoridades locais
			•	Ata da assembléia de eleição e posse do(s) diretor(es) da entidade
			•	Registro no CNAS ou pedido de recadastramento, não sendo aceita cópia do protocolo de entrada do requerimento de registro inicial
		•		Comprovação do estado de calamidade pública, se for o caso, legalmente reconhecido por ato ministerial
•	•	•	•	Cópia da inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC)

O órgão ou entidade que esteja dispensado do recolhimento dos encargos referentes ao INSS ou FGTS, deverá comprovar tal condição mediante apresentação do ato legal que assegura a referida dispensa.

Os documentos comprobatórios exigidos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório ou por servidor da administração pública, devidamente identificado.

111.4) DOS DOCUMENTOS ESPECÍFICOS DE PROJETOS DE CONCLUSÃO, DE AMPLIAÇÃO E DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS

Os projetos de conclusão e de ampliação de escolas existentes, ou de construção de novas escolas, além dos documentos relacionados no item III.3, deverão conter:

- a) fotos recentes sobre a obra, no caso de conclusão de escola;
- b) documentação de propriedade ou posse definitiva do terreno, com registro em cartório ou, na inexistência, preenchimento da "Declaração de Situação de Terreno sem Título de Propriedade" (**ANEXO III**), a qual não representará, a priori, a aceitação da indicação do terreno, sujeitando-se esta à análise e aprovação da unidade jurídica do órgão ou entidade concedente do MEC;
- c) orçamento detalhado e prazo de execução da obra, com Cronograma físico-financeiro;
- d) previsão e/ou adaptação das instalações, de modo a garantir o acesso e a locomoção de pessoas portadoras de deficiências físicas;
- e) previsão de área adequada para armazenagem de gêneros alimentícios;
- f) projeto arquitetônico completo (planta baixa, cortes, fachadas, cobertura, etc) e memorial descritivo, devidamente assinados por profissional habilitado;
- g) no caso de ensino fundamental, de 5ª a 8ª séries, com pré-qualificação em agropecuária, além dos documentos exigidos nas alíneas anteriores, projetos pedagógico e agropecuário.

ATENÇÃO: *Nas obras relativas à conclusão, ampliação, reforma e construção de escola deverá ser afixada, no local e durante a execução da obra, placa com os dizeres: "OBRA ORÇADA EM R\$_____, SENDO R\$_____ FINANCIADOS COM RECURSOS DO MEC", dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.*

IV - FORMALIZAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DA SOLICITAÇÃO

A solicitação de financiamento será formalizada mediante ofício dirigido ao Ministro de Estado da Educação e do Desporto, e apresentada contendo o PLANO DE TRABALHO, composto dos documentos de habilitação (item 111.3) e dos projetos específicos (ANEXOS IV a VIII e documentos referidos no item III.4), devendo, necessariamente, **ser protocolizada até o dia 31 de julho, na Delegacia do MEC - DEMEC** situada na Capital do Estado, que se encarregará, nesta oportunidade, do exame minucioso sobre a regularidade dos documentos apresentados.

A protocolização do Plano de Trabalho de:

- órgão ou entidade federal **poderá** ser realizada na correspondente Secretaria-Fim do MEC ou no FNDE;
- órgão ou entidade sediado(a) no Distrito Federal **deverá** ser realizada no FNDE.

V - DA ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO

A análise do Plano de Trabalho será, inicialmente, realizada pela DEMEC e, posteriormente, pelo concedente, particularmente quanto à definição do montante do financiamento, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, ressalvadas as prerrogativas regimentais da respectiva Secretaria-Fim do MEC, notadamente no tocante às políticas e diretrizes educacionais estabelecidas para a educação básica.

V.1) - PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO

Os projetos passíveis de financiamento serão avaliados tomando-se como referência os seguintes parâmetros:

- relação entre receita disponível para o Ensino Fundamental e o número de alunos matriculados;
- relação entre matrícula e população (taxa de cobertura);
- taxa de distorção série/idade no ensino fundamental regular;
- relação entre o número de estabelecimentos e o número de alunos matriculados;
- relação entre o número de alunos e o número de turmas;
- percentagem de salas de aula utilizadas;
- ocorrência de movimentos migratórios intensos.

Na análise técnica serão utilizados dados das estatísticas oficiais mais recentes, como o Censo Populacional realizado pelo IBGE, Censo Escolar realizado pelo MEC, Sistema de Avaliação do Ensino Básico - SAEB/MEC, dentre outros.

Os projetos passíveis de financiamento à conta de recursos externos, originários de acordos internacionais firmados pelo MEC, serão pautados por parâmetros específicos constantes do próprio acordo.

VI - DO CONVÊNIO

O convênio, depois de formalizado, terá seu extrato publicado no Diário Oficial, até o quinto dia útil ao mês seguinte ao de sua assinatura pelos partícipes, devendo a publicação ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar daquela data e, em seguida, será encaminhado ao (à) conveniente e divulgado, mediante correspondência, à Câmara Municipal ou Assembléia Legislativa, no prazo de dois dias úteis contado da data da liberação dos recursos.

A vigência do convênio será determinada pelo órgão ou entidade concedente, de acordo com o prazo previsto para execução do objeto financiado, admitida sua prorrogação, excepcionalmente, desde que justificada e requerida formalmente à DEMEC, pelo(a) conveniente, até 20 (vinte) dias antes do término da vigência inicialmente estabelecida.

A DEMEC analisará o pedido de prorrogação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da sua formulação, cabendo-lhe:

a) em caso de indeferimento, dar imediato conhecimento da decisão ao postulante, o qual, nesta hipótese, deve ser instado a prestar contas dos recursos recebidos à conta do convênio no prazo inicialmente estipulado;

b) em caso de deferimento, encaminhar o pleito formulado, juntamente com o seu parecer conclusivo, inclusive quanto ao novo período de execução a ser concedido, ao órgão ou entidade concedente, para a decisão final e, se for o caso, emissão do correspondente termo aditivo, sujeito, no que couber, à formalização e divulgação prevista para o termo de convênio.

VII - DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros serão liberados, após a publicação do extrato do convênio no Diário Oficial e a homologação do processo licitatório correspondente à execução do objeto do convênio (esta última no caso de órgão ou entidade pública), devendo a movimentação financeira dos valores transferidos realizar-se mediante a emissão de cheques nominativos e na conta bancária específica onde os recursos forem depositados.

Sendo o(a) conveniente órgão ou entidade da Administração Pública Federal, não integrante da conta única, ou instituição de direito privado, os recursos serão depositados e geridos no Banco do Brasil S/A ou na Caixa Econômica Federal. Pertencendo o(a) conveniente à administração estadual, municipal ou ao Distrito Federal, os recursos serão depositados e geridos no Banco do Brasil S/A, na Caixa Econômica Federal ou nos bancos oficiais estaduais, salvo legislação específica disciplinando diferentemente. Quando o(a) conveniente for sediado(a) em localidade que não possua agência do Banco do Brasil S/A, da Caixa Econômica Federal ou do banco oficial que se lhe aplicar, conforme o caso, será observada a seguinte ordem de preferência na movimentação dos recursos: outro banco oficial federal; outro banco oficial estadual; ou na inexistência das instituições financeiras mencionadas, em agência bancária local.

Não existindo agência bancária no município, a conta, observada a mesma ordem preferencial acima referida, poderá ser mantida no banco do município mais próximo.

Excluem-se da obrigatoriedade de movimentação por emissão de cheques nominativos os órgãos ou entidades federais, cuja execução financeira se processa por intermédio do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, bem como as Secretarias Estaduais e do Distrito Federal e Prefeituras Municipais que adotem procedimentos de execução orçamentária e financeira próprios, de conformidade com a legislação estadual ou municipal a que estão submetidos e movimentem os recursos financeiros nos respectivos bancos oficiais.

Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, de acordo com o Cronograma aprovado, a liberação da terceira ficará condicionada à apresentação, pela conveniente, à análise e aprovação pela DEMEC, da **Prestação de Contas Parcial (composta dos ANEXOS X, XI, XII, extrato bancário conciliado e, se for o caso, dos ANEXOS XIII e XIV)**, relativa à execução da primeira parcela; a liberação da quarta, estará condicionada à Prestação de Contas Parcial da segunda, e assim sucessivamente, até a aplicação da última parcela, quando deverá ser apresentada a Prestação de Contas Final.

O saldo financeiro dos convênios, como tal entendido a disponibilidade existente na conta bancária em que foi depositado, enquanto não utilizado será, obrigatoriamente, aplicado em caderneta de poupança, quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, se a sua utilização ocorrer em prazos menores que um mês.

As receitas obtidas em função das aplicações financeiras efetuadas serão, obrigatoriamente, computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar dos documentos e demonstrativos que integram a prestação de contas e não poderão ser computadas como contrapartida.

Quando da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, o saldo financeiro remanescente, inclusive o proveniente de receita obtida com as aplicações financeiras realizadas, deverá ser devolvido, na forma estabelecida no convênio, no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

VIII - DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA DESPESA

Os documentos comprobatórios de realização das despesas efetuadas na execução do objeto do convênio (notas fiscais, recibos, faturas, etc), deverão conter, além do nome do órgão ou entidade conveniente, o número do referido convênio, não sendo admitidas despesas realizadas em data anterior ao início ou posterior ao término do prazo de vigência do convênio.

IX - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos recebidos para financiamento de projetos elaborados e apresentados sob a forma de Plano de Trabalho, deverá ser apresentada observados os seguintes aspectos:

- No caso de projeto de reforma de escolas, cujos recursos foram transferidos às Unidades Executoras das escolas públicas estaduais e municipais (Associação de Pais e Mestres, Conselho Escolar, Caixa Escolar, etc), estas deverão apresentar, **até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do convênio, o Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e Relação de Pagamentos Efetuados - Reforma de Escolas (ANEXO IX)**, à conveniente (Prefeitura Municipal ou Secretaria de Educação do Estado ou Distrito Federal, de acordo com a vinculação da escola), que efetuará a consolidação e o encaminhamento da Prestação de Contas à Delegacia do MEC;
- A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada, **até o último dia da vigência do convênio**, pelos órgãos ou entidades convenientes, contendo os seguintes documentos:
 - a) - ofício de encaminhamento ao(à) Delegado(a) do MEC;
 - b) - relatório de execução física (**ANEXO X**);
 - c) - demonstrativo da execução financeira - receita e despesa (**ANEXO XI**);
 - d) - relação de pagamentos efetuados (**ANEXO XII**);
 - e) - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos (**ANEXO XIII**);

- f) - termo de aceitação da obra (ANEXO XV), a ser utilizado em caso de Prestação de Contas Final de projeto de conclusão, de ampliação ou de construção de escola;
 - g) - comprovante de recolhimento do saldo, se houver, na conta bancária do concedente, indicada no respectivo convênio;
 - h) - extrato bancário conciliado, evidenciando a movimentação dos recursos;
- Quando o órgão ou entidade conveniente for integrante da administração pública federal, a prestação de contas deverá ser apresentada diretamente ao concedente dos recursos, dispensando-se os documentos referidos nos itens "d", "e" e "h" acima.
 - Quando se tratar de órgãos ou entidades estaduais, municipais ou não-governamentais, a prestação de contas deverá ser apresentada à Delegacia do MEC.
 - Quando se tratar de órgãos ou entidades sediadas no Distrito Federal, a prestação de contas deverá ser apresentada diretamente ao concedente dos recursos.

IX.1) - DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A DEMEC, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da prestação de contas, analisará e emitirá parecer conclusivo e:

- informará ao concedente o posicionamento firmado, no caso de Prestação de Contas Parcial, para adoção das providências relacionadas à liberação, se for o caso, da próxima parcela de recursos; ou
- encaminhará o processo correspondente ao órgão ou entidade concedente, no caso de Prestação de Contas Final.

Ocorrendo irregularidade na prestação de contas apresentada, a DEMEC efetuará as diligências cabíveis, concedendo o prazo de até 30(trinta) dias para regularização, após o que encaminhará, ao órgão ou entidade concedente do MEC, o processo de concessão dos recursos, instruído com os documentos referentes às diligências realizadas e o parecer técnico conclusivo.

Na falta de prestação de contas, parcial ou final, ou o não cumprimento de exigências constantes de diligências efetuadas, a DEMEC encaminhará ao concedente pronunciamento acerca da situação, acompanhado de cópia dos comprovantes das exigências impostas, para adoção das providências cabíveis.

X - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Sem prejuízo das prerrogativas do órgão ou entidade concedente e, no que couber, das Secretarias-Fim do MEC, as atribuições referentes às orientações, ao acompanhamento, à fiscalização, à cooperação técnica, ao recebimento e à verificação dos documentos apresentados pelos(as) convenientes, bem como à análise prévia das prestações de contas dos recursos liberados, serão exercidas pela DEMEC, com o apoio suplementar da comunidade escolar e sociedade civil que acompanharão, de forma localizada, a execução do objeto financiado, podendo formalizar denúncias por meio da DEMEC, da Delegacia Federal de Controle, situadas em cada Unidade da Federação, ou à Secretaria Federal de Controle do Ministério da Fazenda, sobre quaisquer irregularidades identificadas.

XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Quando se tratar de transferências de recursos a órgãos ou entidades sediadas no Distrito Federal, o papel da DEMEC será desempenhado pelo órgão ou entidade concedente do MEC.

Consideram-se concedidos em doação, pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, os bens patrimoniais construídos, produzidos ou adquiridos com os recursos transferidos na forma prevista nesta Sistemática, devendo estes ser, necessariamente, incorporados ao patrimônio do órgão ou entidade conveniente, cabendo a estas assumir a responsabilidade pela guarda e conservação desses bens.

Os documentos comprobatórios da execução do convênio, firmado com base nas disposições constantes da presente Sistemática, deverão ser arquivados no órgão ou entidade recebedora dos recursos, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da aprovação da prestação ou tomada de contas do gestor do órgão concedente, à disposição dos órgãos e entidades da Administração Pública incumbidos da fiscalização e controle.


PAULO RENATO SOUZA
Ministro de Estado da Educação e do Desporto

ANEXOS

MEC**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E DO DESPORTO****CADASTRO DO ÓRGÃO OU
ENTIDADE
E DO DIRIGENTE****ANEXO
I****IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE**

01 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE						02 - Nº DO PROCESSO		
						03 - CGC	04 - EXERC.	
05 - ENDEREÇO (RUA, AVENIDA OU PRAÇA E Nº)								
06 - COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC)			07 - BAIRRO/DISTRITO		08 - MUNICÍPIO		09 - UF	10 - CEP
11 - CAIXA POSTAL	12 - DDD	13 - TELEFONE		14 - TELEFAX	15 - TELEX		16 - E - MAIL	
17 - CÓDIGO DO MUNICÍPIO NO STAFI			18 - UNIDADE GESTORA			19 - GESTÃO		
20 - REGISTRO NO CNAS				21 - ESFERA ADMINISTRATIVA				
NÚMERO		DATA DE RECADASTRAMENTO		1 - FEDERAL 2 - ESTADUAL 3 - MUNICIPAL 4 - NÃO-GOVERNAMENTAL				
				<input type="checkbox"/>				

IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE

22 - NOME COMPLETO DO DIRIGENTE				23 - CPF				
24 - CARGO OU FUNÇÃO			25 - Nº DA CARTEIRA DE IDENTIDADE		26 - DATA DE EMISSÃO		27 - ÓRGÃO EXPEDIDOR	
28 - ENDEREÇO (RUA, AVENIDA OU PRAÇA E Nº)					29 - COMPLEMENTO (ANDAR, APT, ETC)			
30 - BAIRRO/DISTRITO			31 - MUNICÍPIO		32 - UF		33 - CEP	

34 - AUTENTICAÇÃO

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO SEU REPRESENTANTE LEGAL

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO
ANEXO I
CADASTRO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE E DO DIRIGENTE

CAMPO 01

NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE

Indicar o nome do órgão ou entidade proponente, de acordo com a inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (citar a denominação constante do cartão do CGC).

CAMPO 02

Nº DO PROCESSO

A ser preenchido pela Delegacia do MEC-DEMEC, Secretaria-Fim do MEC ou FNDE, conforme o caso.

CAMPO 03

CGC

Indicar o número de inscrição do órgão ou entidade proponente no Cadastro Geral de Contribuintes-CGC do Ministério da Fazenda.

CAMPO 04

EXERC.

Indicar o exercício (ano) correspondente à solicitação dos recursos.

CAMPO 05

ENDEREÇO (RUA, AVENIDA OU PRAÇA E Nº)

Indicar o nome da rua, avenida ou praça e o número do imóvel onde se localiza a sede do órgão ou entidade proponente.

CAMPO 06

COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC)

Indicar o andar, o número da sala ou outro dado complementar do endereço, conforme o caso.

CAMPO 07

BAIRRO/DISTRITO

Indicar o nome do bairro ou distrito onde se localiza a sede do órgão ou entidade proponente.

CAMPO 08

MUNICÍPIO

Indicar o nome do município onde se localiza a sede do órgão ou entidade proponente.

CAMPO 09

UF

Indicar a sigla da Unidade da Federação onde se localiza a sede do órgão ou entidade proponente.

CAMPO 10

CEP

Indicar o código de endereçamento postal correspondente ao endereço do órgão ou entidade proponente.

CAMPOS 11 a 16

CAIXA POSTAL, DDD, TELEFONE, TELEFAX, TELEX E E-MAIL

Indicar os números da caixa postal, do Código de Discagem Direta à Distância (DDD), do telefone, do fac-símile (telefax), do telex e o e-mail (caixa postal eletrônica na INTERNET) do órgão ou entidade proponente.

CAMPO 17

CÓDIGO DO MUNICÍPIO NO SIAFI

A ser preenchido pela DEMEC ou FNDE, conforme o caso.

CAMPOS 18 e 19

UNIDADE GESTORA E GESTÃO

Indicar os números da Unidade Gestora e da Gestão do órgão ou entidade proponente.

NOTA: Estes campos somente deverão ser preenchidos no caso de órgão ou entidade integrante da Administração Pública Federal.

CAMPO 20

REGISTRO NO CNAS

Indicar o número do registro no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS. Caso o órgão ou entidade proponente tenha solicitado recadastramento e ainda não disponha do número atualizado do registro no CNAS, indicar o número do registro no extinto CNSS e a data em que o recadastramento foi solicitado.

NOTA: Este campo somente deverá ser preenchido no caso de organização não-governamental

CAMPO 21

ESFERA ADMINISTRATIVA

Indicar na quadricula o número correspondente à esfera administrativa do órgão ou entidade proponente.

CAMPOS 22 e 23

NOME COMPLETO DO DIRIGENTE E CPF

Indicar o nome completo e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas-CPF do Ministério da Fazenda do dirigente do órgão ou entidade proponente.

CAMPOS 24 a 27

CARGO OU FUNÇÃO, Nº DA CARTEIRA DE IDENTIDADE, DATA DE EMISSÃO E ÓRGÃO EXPEDIDOR

Indicar o cargo ou função do dirigente do órgão ou entidade proponente, o número da sua carteira de identidade, a data de sua emissão e o órgão expedidor.

CAMPOS 28 a 33

ENDEREÇO (RUA AVENIDA OU PRAÇA E Nº), COMPLEMENTO (ANDAR, APTº, ETC), BAIRRO/DISTRITO, MUNICÍPIO, UF E CEP

Indicar o endereço (rua, avenida ou praça e número do imóvel), o complemento (andar, apartamento, etc), o bairro ou distrito, o município, a sigla da Unidade da Federação e o código de endereçamento postal da residência do dirigente do órgão ou entidade proponente.

CAMPO 34

AUTENTICAÇÃO

Indicar o local (município) e a data de preenchimento do formulário, bem como a assinatura do dirigente do órgão ou entidade proponente ou do seu representante legal.

Declaro, sob as penalidades do art. 299 do Código Penal, para fins de comprovação junto ao Ministério da Educação e do Desporto, que _____

(NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE)

I - não está inadimplente:

a) com a União, inclusive no que tange às contribuições relativas ao PIS/PASEP, de que trata o art. 239 da Constituição Federal;

b) com relação às contribuições para o INSS, de que trata o art. 195 da Constituição Federal;

c) com relação às contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

d) com prestação de contas relativa a recursos anteriormente recebidos da administração federal;

II - instituiu, regulamentou e arrecada todos os impostos de sua competência;

III - aplicou, no exercício anterior (199__) _____ % (_____) da receita resultante de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento de ensino, de acordo com o disposto no art. 212 da Constituição Federal;

IV - apresenta o seguinte quadro demonstrativo sobre receitas e despesas:

R\$ 1.00

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR EFETIVADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR	VALOR ORÇADO PARA O EXERCÍCIO DA SOLICITAÇÃO
01	Receita Orçamentária		
02	Receita Tributária		
03	Receitas Correntes		
04	Dispêndios cora Pessoal e Encargos Sociais	: :	
05	Receita resultante de Impostos e Transferências		
06	Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino		

OBSERVAÇÕES

AUTENTICAÇÃO

DATA: ____/____/____ NOME DO DIRIGENTE OU DO SEU REPRESENTANTE LEGAL ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO SEU REPRESENTANTE

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO
ANEXO II
DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA E REGULARIDADE

Este documento deverá ser preenchido pelo órgão ou entidade proponente, obedecendo as seguintes orientações:

- o órgão ou entidade integrante da Administração Pública Federal deverá observar, para efeito de preenchimento, apenas a quadricula do item I, letra d, desconsiderando as demais,
- a organização não-governamental deverá observar, para efeito de preenchimento, apenas as quadriculas do item I, letras a, b, c e d, desconsiderando as demais;
- o órgão ou entidade estadual, do Distrito Federal ou municipal deverá observar, nos termos do Decreto nº 2.220, de 06.05.97 e da Medida Provisória nº 1.541-24, de 09.05.97, para efeito de preenchimento, as quadriculas dos itens I (apenas a letra b) a IV, informando os dados financeiros sobre receitas e despesas, de acordo com o abaixo indicado:

ITEM 01 - RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Registrar, nos espaços correspondentes, o valor da receita orçamentária (excluídas as operações de crédito internas e externas), efetivado no exercício anterior e o orçado para o exercício correspondente à solicitação dos recursos.

ITEM 02 - RECEITA TRIBUTÁRIA

Registrar, nos espaços correspondentes, o valor da receita tributária (impostos, taxas e contribuições), efetivado no exercício anterior e o orçado para o exercício correspondente à solicitação dos recursos.

ITEM 03 - RECEITAS CORRENTES

Registrar, nos espaços correspondentes, o valor das receitas correntes (próprias e provenientes de transferências correntes) efetivado no exercício anterior e o orçado para o exercício correspondente à solicitação dos recursos.

ITEM 04 - DISPÊNDIOS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Registrar, nos espaços correspondentes, o valor dos dispêndios com pessoal e encargos sociais (remuneração, previdência, FGTS, PIS/PASEP, etc) efetivado no exercício anterior e o orçado para o exercício correspondente à solicitação dos recursos.

ITEM 05 - RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS

Registrar, nos espaços correspondentes, o valor da receita resultante de impostos e transferências previstos em lei, originários dos governos Federal e/ou Estadual, efetivado no exercício anterior e o orçado para o exercício correspondente à solicitação dos recursos.

ITEM 06 - APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Indicar, nos espaços correspondentes, o valor das

despesas destinadas à manutenção e desenvolvimento do ensino, efetivado no exercício anterior e o orçado para o exercício correspondente à solicitação dos recursos.

NOTA: Nos termos do artigo 70 da Lei nº 9.394, de 20.12.96, são consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino as seguintes despesas:

- I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;**
- II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;**
- III - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;**
- IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;**
- V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;**
- VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;**
- VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos itens anteriores;**
- VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.**

OBSERVAÇÕES

Registrar os esclarecimentos julgados necessários ao perfeito entendimento das informações prestadas neste formulário.

AUTENTICAÇÃO

Indicar a data de preenchimento do formulário, bem como o nome e a assinatura do dirigente do órgão ou entidade proponente ou do seu representante legal.

MEC**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E DO DESPORTO****DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO
DE TERRENO SEM
TÍTULO
DE PROPRIEDADE****ANEXO
III**

Declaro, sob as penalidades da lei, para fins de comprovação junto ao Ministério da Educação e do Desporto, que _____:

1) não possui documentação comprobatória, com registro em cartório, da propriedade do terreno público situado _____,

encontrando-se o mesmo na seguinte situação: _____

(DEMONSTRAR A AQUISIÇÃO DA POSSE)

2) se compromete a manter o estabelecimento de ensino, garantindo sua prévia destinação e seu pleno funcionamento.

AUTENTICAÇÃO

DATA: ___/___/___

NOME DO DIRIGENTE OU DO SEU REPRESENTANTE LEGAL

ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO SEU REPRESENTANTE LEGAL

ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA EM PAPEL TIMBRADO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO
ANEXO III
DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE TERRENO SEM TÍTULO DE PROPRIEDADE

FINALIDADE

Possibilitar a verificação da situação de terreno(s) público(s) - *não é admitida, em nenhuma hipótese, a indicação de terreno(s) privado(s)* - indicado(s) para conclusão, ampliação e construção de unidades) escolar(es), do(s) qual(is) o órgão ou entidade proponente não dispõe de documento(s) de propriedade, registrado(s) em cartório.

IMPORTANTE

I - A situação do terreno, a ser descrita no espaço correspondente da declaração, deverá esclarecer:

1.1 - a(s) razão(ões) pela(s) qual(is) o órgão ou entidade não dispõe de documento de propriedade, porém, demonstrando a detenção da posse direta;

1.2 - a quem de fato pertence o terreno (por exemplo: terra pública da União ou do Estado, como é o caso de terras sob a jurisdição da FUNAI, do INCRA, assentamentos rurais, terrenos da Marinha, etc); e

1.3 - qual o vínculo ou acordo do órgão ou entidade proponente com o efetivo proprietário que permite a utilização do terreno para conclusão, ampliação e construção da edificação objetivando o pleno funcionamento da unidade escolar.

II - À declaração deverá(ão) ser anexado(s) o(s) documento(s) comprobatório(s) do(s) ato(s) ou fato(s) nela declarado(s);

III - A declaração e os eventuais documentos a ela anexados não representam, *a priori*, a aceitação de regularidade do terreno indicado para a conclusão, ampliação ou construção da unidade escolar, sujeitando-se os mesmos à análise e à aprovação da unidade jurídica do órgão ou entidade concedente do MEC.

MEC**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E DO DESPORTO****PLANO DE TRABALHO
DESCRIÇÃO DO PROJETO****ANEXO
IV**

01 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE

02 - CGC

03 - UF

04 - Nº DO PROCESSO

05 - EXERC.

06 - CARACTERIZAÇÃO DOS RECURSOS

07 - NOME DO BANCO

08 - CÓD. DO BANCO

1 - NÃO CONSIGNADOS
2 - CONSIGNADOS

09 - NOME DA AGÊNCIA

10 - CÓD. AGÊNCIA

11 - Nº CONTA CORRENTE/DV

12 - AÇÃO

- CONCLUSÃO DE ESCOLAS
 - TRANSPORTE DO ESCOLAR
 - SAÚDE DO ESCOLAR
 - EQUIPAMENTOS PARA ESCOLA

- REFORMA DE ESCOLAS
 - AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS.
 - CAPACIT. RECURSOS HUMANOS
 - MATERIAL DIDÁTICO/PEDAGÓGICO
 - CONSTRUÇÃO DE NOVAS ESCOLAS

 - OUTROS PROJETOS DE INTERESSE DO MEC (ESPECIFICAR):**13 - ABRANGÊNCIA DO PROJETO**

- EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR
 - ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR
 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
 - EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA
 - EDUCAÇÃO ESPECIAL

14 - DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO OBJETO**15 - JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO****16 - AUTENTICAÇÃO**

DATA: ___/___/___

NOME DO DIRIGENTE OU DO SEU REPRESENTANTE LEGAL ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO SEU REPRESENTANTE LEGAL

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO
ANEXO IV
PLANO DE TRABALHO
DESCRIÇÃO DO PROJETO

CAMPO 01

NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE

Indicar o nome do órgão ou entidade proponente, de acordo com a inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (citar a denominação constante do cartão do CGC).

CAMPO 02

CGC

Indicar o número de inscrição do órgão ou entidade proponente no Cadastro Geral de Contribuintes-CGC do Ministério da Fazenda.

CAMPO 03

UF

Indicar a sigla da Unidade da Federação onde se localiza a sede do órgão ou entidade proponente.

CAMPO 04

Nº DO PROCESSO

A ser preenchido pela Delegacia do MEC-DEMEC, Secretária-Fim do MEC ou FNDE.

CAMPO 05

EXERC

Indicar o exercício (ano) correspondente à solicitação dos recursos.

CAMPO 06

CARACTERIZAÇÃO DOS RECURSOS

Indicar na quadrícula o número correspondente à caracterização dos recursos, sendo:

- 1 - NÃO CONSIGNADOS: recursos cuja programação está a cargo do MEC;
- 2 - CONSIGNADOS: recursos com destinação específica a órgãos ou entidades nominalmente identificados(as) no orçamento do MEC, originários de emendas aprovadas pelo Congresso Nacional.

NOTA: Neste campo deverá ser assinalada apenas na quadrícula.

CAMPOS 07 e 08

NOME e CÓD. DO BANCO

Indicar o nome e o código do banco onde o órgão ou entidade proponente mantém conta.

NOTA 1: O órgão ou entidade proponente deverá manter conta específica para cada projeto, em agenda do Banco do Brasil S/A, localizada no município de sua sede. Caso não haja agência do Banco do Brasil S/A no município, a conta específica poderá ser mantida em agência da Caixa Econômica Federal, ou de banco oficial federal, ou de banco oficial estadual ou municipal ou, de outro banco existente no município, respeitada obrigatoriamente esta ordem de preferência.

NOTA 2: Não existindo agência bancária no município, a conta, observada a mesma ordem preferencial acima referida, poderá ser mantida no banco do município mais próximo.

CAMPOS 09 e 10

NOME E CÓD. AGÊNCIA.

Indicar o nome e o código da agência, onde o órgão ou entidade proponente mantém a conta específica para cada projeto.

CAMPO 11

Nº CONTA CORRENTE/DV

Indicar o número da conta específica (com o dígito verificador) do projeto.

NOTA 1: Não poderá ser mantido e indicado o mesmo número de conta para dois projetos distintos.

NOTA 2: No caso do projeto referir-se a reforma de escolas, cujos recursos serão transferidos diretamente às Unidades Executoras (Caixa Escolar, Conselho Escolar, Associação de Pais e Mestres - APM, etc), não deverão ser preenchidos os campos 07 a 11, cabendo os dados bancários, nesta hipótese, ser informados no ANEXO V - C (Campos 08 a 12).

CAMPO 12

AÇÃO

Assinalar com um "X" a(s) quadrícula(s) correspondente (s) a(s) ação (ões) do projeto.

NOTA: No caso de ser assinalada a quadrícula - OUTROS PROJETOS DE INTERESSE DO MEC, especificar, de forma sintética, a ação do projeto.

CAMPO 13

ABRANGÊNCIA DO PROJETO

Assinalar com um "x" a quadrícula correspondente à abrangência do projeto.

NOTA: Neste campo deverá ser assinalada apenas uma quadrícula.

CAMPO 14

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO OBJETO

Descrever, sinteticamente, o objeto a ser executado com os recursos a que se refere o projeto.

CAMPO 15

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A justificativa deve definir a necessidade específica que deu origem ao projeto, fundamentando-a com dados quantitativos e qualitativos que justifiquem a concessão dos recursos pelo MEC.

NOTA 1: No caso do projeto referir-se a educação especial, deverão ser incluídas neste campo, pelo órgão ou entidade proponente, informações relativas às articulações institucionais (Secretaria Estadual ou Municipal de Educação, Secretaria Estadual ou Municipal de Saúde, Universidades ou outras entidades) que apoiarão o projeto (cessão de pessoal - professores e técnicos - assistência médica - atendimento especializado ao alunado), bem como a sua abrangência (áreas de atendimento - municípios próximos ou áreas circunvizinhas).

NOTA 2: Na eventualidade de insuficiência de espaço deste campo, anexar folha com o timbre do órgão ou entidade proponente, contendo, além de indicativo que se trata de continuidade da justificativa do ANEXO IV, local e data e nome e assinatura do dirigente do órgão ou entidade proponente ou do seu representante legal

CAMPO 16

AUTENTICAÇÃO

Indicar a data de preenchimento do formulário, bem como o nome e a assinatura do dirigente do órgão ou entidade proponente ou do seu representante legal

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO
ANEXO V - A
PLANO DE TRABALHO
DIMENSIONAMENTO FÍSICO-FINANCEIRO DE PROJETO DE
TRANSPORTE DO ESCOLAR, SAÚDE DO ESCOLAR, EQUIPAMENTOS,
CAPACITAÇÃO DE REC. HUMANOS, MATERIAL
DIDÁTICO/PEDAGÓGICO E OUTROS

CAMPO 01

NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE

Indicar o nome do órgão ou entidade proponente, de acordo com a inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (citar a denominação constante do cartão do CGC).

CAMPO 02

CGC

Indicar o número de inscrição do órgão ou entidade proponente no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC do Ministério da Fazenda.

CAMPO 03

UF

Indicar a sigla da Unidade da Federação onde se localiza a sede do órgão ou entidade proponente.

CAMPO 04

EXERCÍCIO

Indicar o exercício (ano) correspondente à solicitação dos recursos.

CAMPO 05

Nº DE ORDEM

Indicar, em ordem crescente, a numeração seqüencial correspondente a cada ação a ser descrita no campo 06.

CAMPO 06

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

Indicar a(s) ação(ões) do projeto.

CAMPO 07

QUANTIDADE DE ESCOLAS BENEFICIADAS

Indicar o número de escola(s) a ser(etn) beneficiadas) com a execução de cada ação descrita no campo 06.

NOTA: Os nomes e os endereços das escolas beneficiadas deverão ser indicados no ANEXO VI - DETALHAMENTO DA AÇÃO.

CAMPO 08

CÓDIGO DETALHAMENTO DA AÇÃO (VER TABELA)

Indicar o código do detalhamento da(s) ação(ões), utilizando a tabela anexa à Sistemática.

CAMPO 09 - INDICADOR FÍSICO

CAMPO 9.1

UNIDADE DE DETALHAMENTO DA AÇÃO (VER TABELA)

Indicar a unidade de detalhamento da(s) ação(ões) descrita(s) no campo 06, utilizando a tabela anexa à Sistemática.

CAMPO 9.2

QUANTIDADE

Indicar a quantidade da unidade indicada no campo 9.1.

CAMPO 10

QUANTIDADE DE ALUNOS BENEFICIADOS

Indicar o total de alunos que serão beneficiados com a execução da ação.

CAMPO 11 - VALOR - R\$ 1,00

CAMPO 11.1

UNITÁRIO

Indicar o valor unitário da unidade indicada no campo 9.1.

CAMPO 11.2

TOTAL

Indicar o valor total, a ser obtido mediante a multiplicação da quantidade (campo 9.2) pelo valor unitário (campo 11.1).

CAMPO 12

TOTAL GERAL

Indicar a soma dos valores lançados no campo 11.2.

CAMPO 13

TOTAL GERAL ACUMULADO

Este campo somente deverá ser preenchido, observadas as instruções relativas ao campo 12, quando o órgão ou entidade proponente vier a utilizar mais de uma folha de formulário, hipótese em que a(s) folha(s) seguinte(s) deverá(ão) receber numeração seqüencial, a partir de 02, a ser indicada no lado superior direito da(s) página(s).

CAMPO 14

AUTENTICAÇÃO

Indicar a data de preenchimento do formulário, bem como o nome e a assinatura do dirigente do órgão ou entidade proponente ou do seu representante legal.

01 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE	02 - CGC												03 - UF	04 - EXERCÍCIO
05 - IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA														
5.1 CÓDIGO DA ESCOLA	5.2 Nº DE ORDEM	5.3 NOME E ENDEREÇO DA ESCOLA	5.4 TIPO DE ESCOLA (*)	06 - AÇÃO			07 ÁREA DA ESCOLA (M²)	08 Nº DE SALAS A SEREM CONCLUÍDAS, AMPLIADAS OU CONSTRUÍDAS	09 Nº DE ALUNOS BENEFICIADOS	10 VALOR - R\$ 1.00	UNITÁRIO		TOTAL	
				CONCLUSÃO	AMPLIAÇÃO	CONSTRUÇÃO								
11 - TOTAL GERAL =>											=>	=>	=>	
12 - TOTAL GERAL ACUMULADO =>											=>	=>	=>	

13 - AUTENTICAÇÃO

DATA: ____/____/____ NOME DO DIRIGENTE OU DO SEU REPRESENTANTE LEGAL _____

ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO SEU REPRESENTANTE LEGAL _____

(*) 1 = URBANA 2 = RURAL 3 = ASSENTAMENTO RURAL 4 = AGRÍCOLA

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO
ANEXO V - B
PLANO DE TRABALHO
DIMENSIONAMENTO FÍSICO-FINANCEIRO DE PROJETO DE
CONCLUSÃO, DE AMPLIAÇÃO, DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS OU DE KIT TECNOLÓGICO

CAMPO 01

NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE

Indicar o nome do órgão ou entidade proponente, de acordo com a inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (citar a denominação constante do cartão do CGC).

CAMPO 02

CGC

Indicar o número de inscrição do órgão ou entidade proponente no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC do Ministério da Fazenda.

CAMPO 03

UF

Indicar a sigla da Unidade da Federação onde se localiza a sede do órgão ou entidade proponente.

CAMPO 04

EXERCÍCIO

Indicar o exercício (ano) correspondente à solicitação dos recursos.

CAMPO 05 - IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA

CAMPO 5.1

CÓDIGO DA ESCOLA

A ser preenchido pela Delegacia do MEC - DEMEC ou FNDE.

CAMPO 5.2

Nº DE ORDEM

Indicar, em ordem crescente, a numeração seqüencial correspondente a cada escola a ser relacionada no campo 5.3.

CAMPO 5.3

NOME E ENDEREÇO DA ESCOLA

Indicar o nome e o endereço da(s) escola(s) que será(ão) beneficiadas) com a conclusão, ampliação, construção ou kit tecnológico.

NOTA: No caso de conclusão ou construção, em que a escola não possuir nome, indicar apenas o endereço.

CAMPO 5.4

TIPO DE ESCOLA

Indicar o tipo de escola relacionada no campo 5.3, utilizando a seguinte codificação:

- 1 para Escola Urbana;
- 2 para Escola Rural;
- 3 para Escola de Assentamento Rural;
- 4 para Escola Agrícola.

CAMPO 06

AÇÃO

Assinalar com um "X" a ação que beneficiará a(s) escola(s).

NOTA 1: Neste campo somente deverá* ser assinalada uma única ação.

NOTA 2: Observadas as especificações detalhadas, constantes da Sistemática, o kit tecnológico é composto de:

- 01 Televisor;
- 01 Videocassete;
- 01 Suporte para TV e Videocassete;
- 01 Conjunto de recepção de satélite (antena parabólica, amplificador, receptor de satélite, servomotor e estabilizador);
- 01 caixa de fitas VHS.

CAMPO 07 - ÁREA DA ESCOLA (M²)

CAMPO 7.1

EXISTENTE

Indicar, em m², a área já existente (edificada) da(s) escola(s) a ser(em) ampliada(s) ou concluída(s).

CAMPO 7.2

A SER CONCLUÍDA, AMPLIADA OU CONSTRUÍDA

Indicar, em m² a área da(s) escola(s) a ser(em) concluída(s), ampliada(s) ou construídas).

CAMPO 08

Nº DE SALAS DE AULA A SEREM CONCLUÍDAS, AMPLIADAS OU CONSTRUÍDAS

Indicar o número de salas de aula a serem concluídas, ampliadas ou construídas.

CAMPO 09

Nº DE ALUNOS BENEFICIADOS

Indicar o número de alunos que serão beneficiados com a conclusão, ampliação, construção ou com o kit tecnológico.

CAMPO 10 - VALOR - RS 1,00

CAMPO 10.1

UNITÁRIO

Indicar o valor unitário do m² da área a ser concluída, ampliada ou construída.

NOTA 1: No caso do kit tecnológico, deverá ser indicado neste campo o valor de RS 1.500,00 por escola.

NOTA 2: Para efeito de financiamento pelo MEC, o custo máximo do ar de conclusão ou de construção de escola(s) é de RS 300,00 e no caso de ampliação de escola(s) é de RS 250,00.

CAMPO 10.2

TOTAL

Indicar o valor total da área a ser concluída, ampliada ou construída, a ser obtido mediante a multiplicação da quantidade lançada no campo 7.2 pelo valor lançado no campo 10.1.

NOTA: No caso do kit tecnológico, deverá ser indicado neste campo o valor de RS 1.500,00 por escola.

CAMPO 11

TOTAL GERAL

Indicar a soma dos valores lançados no campo 10.2.

CAMPO 12

TOTAL GERAL ACUMULADO

Este campo somente deverá ser preenchido, observadas as instruções relativas ao campo 11, quando o órgão ou entidade proponente vier a utilizar mais de uma folha de formulário, hipótese em que a(s) folha(s) seguinte(s) deverá(ão) receber numeração seqüencial, a partir de 02, a ser indicada no lado superior direito da(s) página(s).

CAMPO 13

AUTENTICAÇÃO

Indicar a data de preenchimento do formulário, bem como o nome e a assinatura do dirigente do órgão ou entidade proponente ou do seu representante legal.

01 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE	02 - CGC	03 - EXERC.
---	----------	-------------

04 - CÓDIGO DA ESCOLA	05 - NOME DA ESCOLA A SER REFORMADA					
06 - NOME DA UNIDADE EXECUTORA (CONSELHO ESCOLAR, CAIXA ESCOLAR, APM, ETC)						07 - CGC
08 - NOME DO BANCO	09 - Cód. DO BANCO	10 - NOME DA AGÊNCIA			11 - Cód. AGÊNCIA	12 - Nº CONTA CORRENTE/DV
13 - NOME DO DIRIGENTE DA UNIDADE EXECUTORA			14 - CPF	15 - CART. IDENT.	16 - DATA EMISSÃO	17 - ÓRGÃO EXPED.
18 - ENDEREÇO (RUA , AVENIDA OU PRAÇA E Nº)				19 - MUNICÍPIO	20 - UF	21 - CEP

04 - CÓDIGO DA ESCOLA	05 - NOME DA ESCOLA A SER REFORMADA					
06 - NOME DA UNIDADE EXECUTORA (CONSELHO ESCOLAR, CAIXA ESCOLAR, APM, ETC)						07 - CGC
08 - NOME DO BANCO	09 - Cód. DO BANCO	10 - NOME DA AGÊNCIA			11 - Cód. AGÊNCIA	12 - Nº CONTA CORRENTE/DV
13 - NOME DO DIRIGENTE DA UNIDADE EXECUTORA			14 - CPF	15 - CART. IDENT.	16 - DATA EMISSÃO	17 - ÓRGÃO EXPED.
18 - ENDEREÇO (RUA , AVENIDA OU PRAÇA E Nº)				19 - MUNICÍPIO	20 - UF	21 - CEP

04 - CÓDIGO DA ESCOLA	05 - NOME DA ESCOLA A SER REFORMADA					
06 - NOME DA UNIDADE EXECUTORA (CONSELHO ESCOLAR, CAIXA ESCOLAR, APM, ETC)						07 - CGC
08 - NOME DO BANCO	09 - Cód. DO BANCO	10 - NOME DA AGÊNCIA			11 - Cód. AGÊNCIA	12 - Nº CONTA CORRENTE/DV
13 - NOME DO DIRIGENTE DA UNIDADE EXECUTORA			14 - CPF	15 - CART. IDENT.	16 - DATA EMISSÃO	17 - ÓRGÃO EXPED.
18 - ENDEREÇO (RUA , AVENIDA OU PRAÇA E Nº)				19 - MUNICÍPIO	20 - UF	21 - CEP

04 - CÓDIGO DA ESCOLA	05 - NOME DA ESCOLA A SER REFORMADA					
06 - NOME DA UNIDADE EXECUTORA (CONSELHO ESCOLAR, CAIXA ESCOLAR, APM, ETC)						07 - CGC
08 - NOME DO BANCO	09 - Cód. DO BANCO	10 - NOME DA AGÊNCIA			11 - Cód. AGÊNCIA	12 - Nº CONTA CORRENTE/DV
13 - NOME DO DIRIGENTE DA UNIDADE EXECUTORA			14 - CPF	15 - CART. IDENT.	16 - DATA EMISSÃO	17 - ÓRGÃO EXPED.
18 - ENDEREÇO (RUA , AVENIDA OU PRAÇA E Nº)				19 - MUNICÍPIO	20 - UF	21 - CEP

04 - CÓDIGO DA ESCOLA	05 - NOME DA ESCOLA A SER REFORMADA					
06 - NOME DA UNIDADE EXECUTORA (CONSELHO ESCOLAR, CAIXA ESCOLAR, APM, ETC)						07 - CGC
08 - NOME DO BANCO	09 - Cód. DO BANCO	10 - NOME DA AGÊNCIA			11 - Cód. AGÊNCIA	12 - Nº CONTA CORRENTE/DV
13 - NOME DO DIRIGENTE DA UNIDADE EXECUTORA			14 - CPF	15 - CART. IDENT.	16 - DATA EMISSÃO	17 - ÓRGÃO EXPED.
18 - ENDEREÇO (RUA , AVENIDA OU PRAÇA E Nº)				19 - MUNICÍPIO	20 - UF	21 - CEP

22 - AUTENTICAÇÃO						
DATA: ____/____/____ NOME DO DIRIGENTE OU DO SEU REPRESENTANTE LEGAL ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO SEU REPRESENTANTE LEGAL						

Serão passíveis de atendimento escolas recenseadas no ano anterior e o repasse dos recursos correspondentes dar-se-á com base no nº de alunos recenseados, observada a tabela anexa à Sistemática e constante do verso deste formulário.

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO
ANEXO V - C
PLANO DE TRABALHO
PROJETO DE REFORMA DE ESCOLAS
(IDENTIFICAÇÃO DAS ESCOLAS)

CAMPO 01

NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE

Indicar o nome do órgão ou entidade proponente, de acordo com a inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (citar a denominação constante do cartão do CGC).

CAMPO 02

CGC

Indicar o número de inscrição do órgão ou entidade proponente no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC do Ministério da Fazenda.

CAMPO 03

EXERC.

Indicar o exercício (ano) correspondente à solicitação dos recursos.

CAMPO 04

CÓDIGO DA ESCOLA

A ser preenchido pela Delegacia do MEC - DEMEC ou FNDE.

CAMPO 05

NOME DA ESCOLA A SER REFORMADA

Indicar o nome completo da escola a ser reformada.

CAMPO 06

NOME DA UNIDADE EXECUTORA (CONSELHO ESCOLAR, CAIXA ESCOLAR, APM, ETC)

Indicar o nome da entidade representativa da comunidade escolar (Conselho Escolar, Caixa Escolar, Associação de Pais e Mestres - APM, etc) responsável pela execução financeira dos recursos destinados a reforma da escola estadual ou municipal do Ensino Fundamental ou da Educação Especial.

NOTA: Quando se tratar de reforma de escola da educação especial (de instituição federal ou não-governamental), a unidade executora é o(a) próprio(a) órgão ou entidade proponente.

CAMPO 07

CGC

Indicar o número de inscrição da unidade executora (Conselho Escolar, Caixa Escolar, Associação de Pais e Mestres - APM, etc) no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC do Ministério da Fazenda.

CAMPOS 08 e 09

NOME E CÓD. DO BANCO

Indicar o nome e o código do banco onde a unidade executora (Conselho Escolar, Caixa Escolar, Associação de Pais e Mestres - APM etc) mantém conta.

NOTA 1: A Unidade Executora deverá manter conta específica para a ação de reforma de escola(s), em agência do Banco do Brasil S/A, localizada no município de sua sede. Caso não haja agência do Banco do Brasil S/A no município da sede da Unidade Executora, a conta específica para a reforma de escola(s) deverá ser mantida em banco oficial federal, ou de outro banco oficial estadual ou municipal ou, de outro banco existente no município, respeitada, obrigatoriamente, esta ordem de preferência.

NOTA 2: Não existindo agência bancária no município, a conta, observada a mesma ordem preferencial acima referida, poderá ser mantida no banco do município mais próxima

CAMPOS 10, 11 e 12

NOME E CÓD. AGÊNCIA E Nº CONTA CORRENTE/DV

Indicar o nome e o código da agência e o número da conta corrente com o dígito verificador, onde a unidade executora (Conselho Escolar, Caixa Escolar, Associação de Pais e Mestres - APM etc) mantém conta específica para a ação reforma de escola(s).

CAMPOS 13 e 14

NOME DO DIRIGENTE DA UNIDADE EXECUTORA E CPF

Indicar o nome completo e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do Ministério da Fazenda do dirigente da Unidade Executora.

NOTA: Quando se tratar de reforma de escola da educação especial (de instituição federal ou não-governamental), indicar o nome e o CPF do dirigente do órgão ou entidade proponente.

CAMPOS 15, 16 e 17

CART. IDENT., DATA E MISSÃO E ÓRGÃO EXPED.

Indicar o número da carteira de identidade do dirigente da Unidade Executora, a data de sua emissão e o órgão expedidor.

CAMPOS 18, 19, 20 e 21

ENDEREÇO (RUA, AVENIDA OU PRAÇA E Nº), MUNICÍPIO, UF E CEP

Indicar o endereço (rua, avenida ou praça e número do imóvel), o município, a sigla da Unidade da Federação e o código de endereçamento postal da residência do dirigente da Unidade Executora.

CAMPO 22

AUTENTICAÇÃO

Indicar a data de preenchimento do formulário, bem como o nome e a assinatura do dirigente do órgão ou entidade proponente ou do seu representante legal.

REFORMA DE ESCOLAS							
TABELA DE VALORES POR ESCOLA							
ENSINO FUNDAMENTAL				EDUCAÇÃO ESPECIAL			
Nº DE ALUNOS POR ESCOLA		VALOR ANUAL POR ESCOLA - R\$ 1,00		Nº DE ALUNOS POR ESCOLA		VALOR ANUAL POR ESCOLA - R\$ 1,00	
De	21	a	50	De	06	a	25
			1.200				1.400
De	51	a	100	De	26	a	45
			2.600				2.400
De	101	a	250	De	46	a	65
			5.400				3.600
De	251	a	500	De	66	a	85
			7.800				4.800
De	501	a	750	De	86	a	125
			12.600				6.400
De	751	a	1.000	De	126	a	200
			17.800				7.600
De	1.001	a	1.500	De	201	a	300
			20.600				9.200
De	1.501	a	2.000	Mais	de	300	
			28.800				12.000
Mais	de	2.000	38.000				

MEC**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E DO DESPORTO****PLANO DE TRABALHO
DETALHAMENTO DA AÇÃO****ANEXO
VI**

01 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE

02 - CGC

03 - UF

04 - EXERCÍCIO

05 - DESCRIÇÃO DETALHADA DA(S) AÇÃO(ÕES)

01 - ...

02 - ...

03 - ...

04 - ...

05 - ...

06 - ...

07 - ...

08 - ...

09 - ...

10 - ...

11 - ...

12 - ...

13 - ...

14 - ...

15 - ...

16 - ...

17 - ...

18 - ...

19 - ...

20 - ...

21 - ...

22 - ...

23 - ...

24 - ...

25 - ...

26 - ...

27 - ...

28 - ...

29 - ...

30 - ...

31 - ...

32 - ...

33 - ...

34 - ...

35 - ...

36 - ...

37 - ...

38 - ...

39 - ...

40 - ...

41 - ...

42 - ...

43 - ...

44 - ...

45 - ...

46 - ...

47 - ...

48 - ...

49 - ...

50 - ...

51 - ...

52 - ...

53 - ...

54 - ...

55 - ...

56 - ...

57 - ...

58 - ...

59 - ...

60 - ...

61 - ...

62 - ...

63 - ...

64 - ...

65 - ...

66 - ...

67 - ...

68 - ...

69 - ...

70 - ...

71 - ...

72 - ...

73 - ...

74 - ...

75 - ...

76 - ...

77 - ...

78 - ...

79 - ...

80 - ...

81 - ...

82 - ...

83 - ...

84 - ...

85 - ...

86 - ...

87 - ...

88 - ...

89 - ...

90 - ...

91 - ...

92 - ...

93 - ...

94 - ...

95 - ...

96 - ...

97 - ...

98 - ...

99 - ...

100 - ...

06 - AUTENTICAÇÃO

DATA: ____/____/____

NOME DO DIRIGENTE OU DO SEU REPRESENTANTE

ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO SEU REPRESENTANTE LEGAL

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO
ANEXO VI
PLANO DE TRABALHO
DETALHAMENTO DA AÇÃO

CAMPO 01

NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE

Indicar o nome do órgão ou entidade proponente, de acordo a inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (citar a denominação constante do cartão do CGC).

CAMPO 02

CGC

Indicar o número de inscrição do órgão ou entidade proponente no Cadastro Geral de Contribuintes-CGC do Ministério da Fazenda.

CAMPO 03

UF

Indicar a sigla da Unidade da Federação onde se localiza a sede do órgão ou entidade proponente.

CAMPO 04

EXERCÍCIO

Indicar o exercício (ano) correspondente à solicitação dos recursos.

CAMPO 05

DESCRIÇÃO DETALHADA DA(S) AÇÃO(ÕES)

Descrever, detalhadamente, a(s) ação(ões) do projeto, de modo a caracterizar, precisamente, o bem a ser adquirido ou produzido, o serviço a ser contratado, o evento a ser realizado, etc, abordando as especificações de cada item ou subdivisão de cada ação.

NOTA: No caso do projeto referir-se a educacio especial, deverão ser registrados neste campo (em tópicos específicos), além das informações acima requeridas, o número de alunos com deficiência auditiva, visual, mental, física, múltipla (mais de uma deficiência), com condutas típicas (problemas de conduta) e com altas habilidades (superdotados).

EXEMPLOS:

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO(S)

Aquisição de equipamentos necessários ao funcionamento de

02(duas) salas de aulas da Escola Municipal Pe. José de Anchieta, localizada na Rua Bartolomeu Gusmão, 220, Bairro Primavera, sendo.

- 02 armários de aço com 02 portas, 0,9 X 0,5 X 2,0m, para guarda de material utilizado pelo professor,
- 02 mesas de madeira para professor, 0,45 X 1,2 X 0,72m;
- 01 arquivo de aço, com 04 gavetas, para pastas suspensas.

TRANSPORTE DO ESCOLAR

Aquisição de um ônibus, zero Km, com capacidade para 40 passageiros sentados, destinado ao transporte de 40 alunos do turno matutino e 35 alunos do turno vespertino, dos Distritos de Buritizal e Santo Antônio, situados na zona rural, que distam, respectivamente, 28 e 25 Km da Escola de 1º Grau Tiradentes que funciona na sede do município e é a mais próxima das residências dos educandos.

CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Capacitação, mediante realização de curso com conteúdo básico do currículo nacional e carga horária de 80 hs, a realizar-se no Centro Recreativo Olavo Bilac, na sede no Município, de 35 professores atuantes na Educação de Jovens e Adultos nas seguintes escolas:

- Centro Educacional Bom Jesus, localizado na sede do município, Rua Laranjeiras n° 5 (05 professores);
- Escola Classe n° 10, localizada na sede do município, Rua Araguaia, n° 156 (10 professores);
- Centro Educacional Tiradentes, localizado na sede do município, Rua Ipiranga, n° 600 (20 professores).

CAMPO 06

AUTENTICAÇÃO

Indicar a data de preenchimento do formulário, bem como o nome e a assinatura do dirigente do órgão ou entidade proponente ou do seu representante legal.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E DO ESPORTO**

PLANO DE TRABALHO
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO/PLANO DE APLICAÇÃO

**ANEXO
VII**

01 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE

02 - CGC	03 - EXERCÍCIO
04 - MUNICÍPIO	05 - UF

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

06 - Nº DE ORDEM	07 - DESCRIÇÃO DA AÇÃO	08 - PREVISÃO DE EXECUÇÃO	
		INÍCIO MÊS ANO	TÉRMINO MÊS ANO

PLANO DE APLICAÇÃO - R\$ 1,00

09 - Nº DA AÇÃO	10 - DESPESA CORRENTE		11 - DESPESA DE CAPITAL		12 - VALOR - R\$ 1,00
	10.1 - CONCEDENTE	10.2 - PROPONENTE	11.1 - CONCEDENTE	11.2 - PROPONENTE	
13 - TOTAL					

14 - AUTENTICAÇÃO

DATA: ____/____/____

_____ NOME DO DIRIGENTE OU DO SEU REPRESENTANTE LEGAL

_____ ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO SEU REPRESENTANTE LEGAL

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO
ANEXO VII
PLANO DE TRABALHO
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO/PLANO DE APLICAÇÃO

CAMPO 01

NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE

Indicar o nome do órgão ou entidade proponente, de acordo com a inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (citar a denominação constante do cartão do CGC).

CAMPO 02

CGC

Indicar o número de inscrição do órgão ou entidade proponente no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC do Ministério da Fazenda.

CAMPO 03

EXERCÍCIO

Indicar o exercício (ano) correspondente à solicitação dos recursos.

CAMPO 04

MUNICÍPIO

Indicar o nome do município onde se localiza a sede do órgão ou entidade proponente.

CAMPO 05

UF

Indicar a sigla da Unidade da Federação onde se localiza a sede do órgão ou entidade proponente.

CAMPO 06

Nº DE ORDEM

Indicar, em ordem crescente, a numeração seqüencial correspondente a cada ação a ser descrita no campo 07.

CAMPO 07

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

Indicar a(s) ação(ões) do projeto.

NOTA Em se tratando de órgão ou entidade federal, far-se-á necessária a indicação, após a descrição da ação, do(s) elemento(s) de despesa no(s) qual(is) os recursos deverá(ão) ser classificador.

CAMPO 08

PREVISÃO DE EXECUÇÃO

Indicar o mês e ano de início e término previstos para a execução de cada ação.

CAMPO 09

Nº DA AÇÃO

Indicar a mesma numeração atribuída a cada ação no campo 06.

CAMPO 10 - DESPESA CORRENTE

CAMPOS 10.1 e 10.2

CONCEDENTE/PROPONENTE

Indicar, por ação, os valores de despesa corrente (custeio) do projeto a serem custeados com recursos originários do órgão ou entidade concedente do MEC (campo 10.1) e os que correrão á conta do órgão ou entidade proponente, a título de contrapartida (campo 10.2).

CAMPO 11 - DESPESA DE CAPITAL

CAMPOS 11.1 e 11.2

CONCEDENTE/PROPONENTE

Indicar, por ação, os valores de despesa de capital (investimento) do projeto a serem custeados com recursos originários do órgão ou entidade concedente do MEC (campo 11.1) e os que correrão á conta do órgão ou entidade proponente, a título de contrapartida (campo 11.2).

CAMPO 12

VALOR -RS 1,00

Indicar o somatório dos valores das despesas corrente e de capital de cada ação (campos 10.1 + 10.2+ 11.1 + 11.2).

CAMPO 13

TOTAL

Indicar a soma correspondente às colunas dos campos 10.1, 10.2, 11.1, 11.2 e 12.

CAMPO 14

AUTENTICAÇÃO

Indicar a data de preenchimento do formulário, bem como o nome e a assinatura do dirigente do órgão ou entidade proponente ou do seu representante legal.

CAMPO 01**NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE**

Indicar o nome do órgão ou entidade proponente, de acordo com a inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (citar a denominação constante do cartão do CGC).

CAMPO 02**CGC**

Indicar o número de inscrição do órgão ou entidade proponente no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC do Ministério da Fazenda.

CAMPO 03**UF**

Indicar a sigla da Unidade da Federação onde se localiza a sede do órgão ou entidade proponente.

CAMPO 04**EXERCÍCIO**

Indicar o exercício (ano) correspondente à solicitação dos recursos.

CONCEDENTE - R\$ 1,00**CAMPO 05****ANO**

Indicar o ano (exercício) no qual o órgão ou entidade proponente deseja receber os recursos do órgão ou entidade concedente do MEC.

CAMPO 06**AÇÃO**

Indicar a mesma numeração atribuída a cada ação no campo 06 (Nº DE ORDEM) do ANEXO VII.

CAMPO 07**JAN/FEV/MAR/ABR/MAI/JUN/JUL/AGO/SET/OUT/NOV/DEZ**

Indicar o valor da parcela que o órgão ou entidade proponente deseja receber do órgão ou entidade concedente do MEC, em cada mês do ano, do total correspondente a cada ação a ser executada.

CAMPO 08**TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS DO CONCEDENTE**

Indicar a soma dos valores das parcelas mensais que o órgão ou entidade proponente deseja receber do órgão ou entidade concedente do MEC.

PROPONENTE - R\$ 1,00**CAMPO 09****ANO**

Indicar o ano (exercício) no qual o órgão ou entidade proponente disponibilizará os recursos, à título de contrapartida, para a execução da(s) ação(ões) enumeradas no campo 06 (Nº DE ORDEM) do ANEXO VII.

NOTA: O ano da disponibilização de recursos, à título de contrapartida, será, necessariamente, o mesmo em que o órgão ou entidade proponente solicitar recursos do órgão ou entidade concedente do MEC.

CAMPO 10**AÇÃO**

Indicar a mesma numeração atribuída a cada ação no campo 06 (Nº DE ORDEM) do ANEXO VU.

CAMPO 11**JAN/FEV/MAR/ABR/MAI/JUN/JUL/AGO/SET/OUT/NOV/DEZ**

Indicar o valor da parcela que o órgão ou entidade proponente disponibilizará, como contrapartida, em cada mês do ano, do total correspondente a cada ação a ser executada.

CAMPO 12**TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS DO PROPONENTE**

Indicar a soma dos valores das parcelas mensais que o órgão ou entidade proponente disponibilizará como contrapartida.

CAMPO 13**TOTAL GERAL DOS RECURSOS**

Indicar a soma dos valores lançados nos campos 08 e 12.

CAMPO 14**AUTENTICAÇÃO**

Indicar a data de preenchimento do formulário, bem como o nome e a assinatura do dirigente ou do órgão ou entidade proponente ou do seu representante legal.

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO
ANEXO IX
PRESTAÇÃO DE CONTAS
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA
DESPESA E RELAÇÃO DE PAGAMENTOS EFETUADOS
(REFORMA DE ESCOLA)

CAMPO 01

NOME DA UNIDADE EXECUTORA (CONSELHO ESCOLAR, CAIXA ESCOLAR, APM, ETC)

Indicar o nome da entidade representativa da comunidade escolar (Conselho Escolar, Caixa Escolar, Associação de Pais e Mestres - APM, etc) responsável pela execução financeira dos recursos destinados a reforma da escola beneficiada.

CAMPO 02

CGC

Indicar o número de inscrição da unidade executora (Conselho Escolar, Caixa Escolar, Associação de Pais e Mestres - APM, etc) no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC do Ministério da Fazenda.

CAMPO 03

EXERC.

Indicar o exercício (ano) em que está sendo apresentada a prestação de contas.

CAMPO 04

NOME DA ESCOLA BENEFICIADA

Indicar o nome da escola beneficiada com a reforma.

CAMPO 05

DEP. ADM.

Indicar a dependência administrativa da escola beneficiada com a reforma, utilizando a seguinte codificação:

- M para Escola Municipal;
- E para Escola Estadual;
- MP para Escola Municipalizada.

CAMPO 06

ENDEREÇO

Indicar o endereço (rua, avenida ou praça e n° do imóvel e bairro ou distrito) da escola beneficiada com a reforma.

CAMPO 07

MUNICÍPIO

Indicar o nome do município onde se localiza a sede da escola beneficiada com a reforma.

CAMPO 08

UF

Indicar a sigla da Unidade da Federação onde se localiza a sede da escola beneficiada com a reforma.

CAMPO 09-RECEITA

CAMPO 9.1

VALOR RECEBIDO

Indicar o valor recebido do órgão ou entidade concedente do MEC para a execução da reforma da escola.

CAMPO 9.2

REND. APLICAÇÃO FINANCEIRA

Indicar o valor dos rendimentos auferidos, pela Unidade Executora, com as aplicações financeiras em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeiro ou mercado aberto, dos recursos recebidos para a reforma.

CAMPO 9.3

TOTAL

Indicar o total da receita, a ser obtido pela soma dos valores lançados nos campos 9.1 e 9.2.

CAMPO 10 - DESPESA REALIZADA

Indicar o valor das despesas realizadas à conta dos recursos recebidos para a reforma e dos rendimentos auferidos em aplicações financeiras.

CAMPO 11

SALDO

Indicar o saldo apurado entre o total da receita e a despesa realizada (valor do campo 9.3 menos o valor do campo 10).

CAMPO 12

Nº DE ORDEM

Indicar, em ordem crescente, a numeração sequencial correspondente a cada prestador de serviços a ser relacionado no campo 13.

CAMPO 13

NOME DO FAVORECIDO/CGC OU CPF

Indicar o nome ou razão social do(s) prestadores) de serviços (pessoa jurídica ou pessoa física) que foi(ram) pago(s) com os recursos da reforma, bem como o(s) respectivo(s) CGC e CPF.

CAMPO 14

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Indicar o(s) serviço(s) executadas) na reforma.

CAMPO 15

DOCUMENTO

Indicar o tipo (recibo, fatura, nota fiscal, etc), o número e a data do documento que comprova a despesa com a execução do(s) serviço(s) na reforma, utilizando a seguinte codificação:

- RH para Recibo;
- FT para Fatura;
- NF para Nota Fiscal.

CAMPO 16

PAGAMENTO

Indicar o número e a data dos documentos - cheque (CH) ou ordem bancaria (OB) - utilizados para efetuar os pagamentos ao(s) prestadores) de serviços.

CAMPO 17

VALOR -R\$1,00

Indicar o valor do pagamento efetuado ao(s) prestadores) de serviços.

CAMPO 18

AUTENTICAÇÃO

Indicar a data de preenchimento do formulário, bem como o nome e a assinatura do dirigente da Unidade Executora ou do seu representante legal.

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO
ANEXO X
PRESTAÇÃO DE CONTAS
RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICA

CAMPO 01

NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENIENTE

Indicar o nome do órgão ou entidade conveniente, de acordo com a inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (citar a denominação constante do cartão do CGC).

CAMPO 02

CGC

Indicar o número de inscrição do órgão ou entidade conveniente no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC do Ministério da Fazenda.

CAMPO 03

UF

Indicar a sigla da Unidade da Federação onde se localiza a sede do órgão ou entidade conveniente.

CAMPO 04

Nº DO PROCESSO DE CONCESSÃO

Indicar o número do processo de concessão, constante do convênio celebrado, que deu origem ao repasse dos recursos.

CAMPO 05

Nº DO CONVÊNIO

Indicar o número do convênio celebrado com o órgão ou entidade concedente do MEC.

CAMPO 06

EXERCÍCIO

Indicar o exercício (ano) em que o convênio foi celebrado.

CAMPO 07 - CARACTERIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CAMPO 7.1

PARCIAL - PERÍODO DE EXECUÇÃO DA PARCELA - PARCELA Nº

Deverá ser preenchido apenas no caso de Prestação de Contas Parcial (só necessária quando os recursos do convênio forem liberados em mais de duas parcelas). Assinalar com um "X" a quadrícula PARCIAL e indicar o dia, mês e ano de início e término da execução da parcela e o seu respectivo número.

CAMPO 7.2

FINAL - PERÍODO DE EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

Deverá ser preenchido no caso de Prestação de Contas Final. Assinalar com um "X" a quadrícula FINAL e indicar o dia, mês e ano de início e término da execução do convênio.

CAMPO 08

RESERVADO AO MEC

A ser utilizado pelo MEC.

CAMPO 09

Nº DE ORDEM

Indicar, em ordem crescente, a numeração sequencial correspondente a cada ação a ser descrita no campo 10.

CAMPO 10

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

Indicar a(s) ação(ões) do projeto.

Exemplos: - Conclusão de escola
- Aquisição de equipamentos
- Capacitação de Recursos Humanos

CAMPO 11

UNIDADE DE DETALHAMENTO DA AÇÃO (VER TABELA)

Indicar a unidade de detalhamento da(s) ação(ões) descrita(s) no campo 10, utilizando a tabela anexa à Sistemática.

CAMPO 12

QUANTIDADE

Indicar a quantidade da unidade informada no campo 11, da seguinte forma:

APROVADA - quantidade aprovada e financiada pelo MEC;

REFORMULADA - caso a quantidade inicialmente aprovada tenha sido reformulada ou alterada no decorrer da execução, a pedido do órgão ou entidade conveniente e autorizada pela DEMEC ou pelo órgão concedente, essa nova quantidade deve ser indicada neste campo.

CAMPO 13

QUANTIDADE NO PERÍODO

Indicar a quantidade da unidade informada no campo 11, da seguinte forma:

PROGRAMADA - quantidade prevista para execução no período indicado no campo 7.1;

EXECUTADA - quantidade efetivamente executada no período indicado no campo 7.1.

CAMPO 14

QUANTIDADE ATÉ O PERÍODO

Indicar a quantidade da unidade informada no campo 11, da seguinte forma:

PROGRAMADA - quantidade prevista para execução no período compreendido entre a data de início da vigência do convênio e a data da Prestação de Contas;

EXECUTADA - quantidade efetivamente executada no período compreendido entre a data de início da vigência do convênio e a data da Prestação de Contas.

CAMPO 15

AUTENTICAÇÃO

Indicar a data de preenchimento do formulário, bem como o nome e a assinatura do técnico responsável pela execução e do dirigente do órgão ou entidade conveniente ou do seu representante legal.

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO
ANEXO XI
PRESTAÇÃO DE CONTAS
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA (RECEITA E DESPESA)

CAMPO 01

NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENIENTE

Indicar o nome do órgão ou entidade conveniente, de acordo com a inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (citar a denominação constante do cartão do CGC).

CAMPO 02

CGC

Indicar o número de inscrição do órgão ou entidade conveniente no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC do Ministério da Fazenda.

CAMPO 03

UF

Indicar a sigla da Unidade da Federação onde se localiza a sede do órgão ou entidade conveniente.

CAMPO 04

Nº DO PROCESSO DE CONCESSÃO

Indicar o número do processo de concessão, constante do convênio celebrado, que deu origem ao repasse dos recursos.

CAMPO 05

Nº DO CONVÊNIO

Indicar o número do convênio celebrado com o órgão ou entidade concedente do MEC.

CAMPO 06

EXERCÍCIO

Indicar o exercício (ano) em que o convênio foi celebrado.

CAMPO 07 - CARACTERIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CAMPO 7.1

PARCIAL - PERÍODO DE EXECUÇÃO DA PARCELA - PARCELA Nº

Deverá ser preenchido apenas no caso de Prestação de Contas Parcial (só necessária quando os recursos do convênio forem liberados em mais de duas parcelas). Assinalar com um "X" a quadrícula PARCIAL e indicar o dia, mês e ano de início e término da execução da parcela e o seu respectivo número.

CAMPO 7.2

FINAL - PERÍODO DE EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

Deverá ser preenchido no caso de Prestação de Contas Final. Assinalar com um "X" a quadrícula FINAL e indicar o dia, mês e ano de início e término da execução do convênio.

CAMPO 08 - RECEITA - RS 1,00

CAMPO 8.1

VALOR RECEBIDO

Indicar o valor recebido do órgão ou entidade concedente do MEC para a execução do objeto do convênio celebrado.

CAMPO 8.2

VALOR DA CONTRAPARTIDA UTILIZADO

Indicar o valor utilizado pelo órgão ou entidade conveniente, à título de contrapartida, na execução do objeto do convênio.

NOTA: No caso de Prestação de Contas Parcial este campo somente deverá ser preenchido se tiver ocorrido aplicação de recursos de contrapartida até a data de sua apresentação.

CAMPO 8.3

RENDIMENTOS DA APLICAÇÃO FINANCEIRA

Indicar o valor dos rendimentos auferidos, pelo órgão ou entidade conveniente, com as aplicações financeiras dos recursos do convênio em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeiro ou mercado aberto.
NOTA: Este campo somente deverá ser preenchido quando da Prestação de Contas Final.

CAMPO 8.4

TOTAL

Indicar o total da receita, a ser obtido pela soma dos valores lançados nos campos 8.1, 8.2 e 8.3.

CAMPO 9

Nº DE ORDEM

Indicar, em ordem crescente, a numeração seqüencial correspondente a cada ação a ser descrita no campo 10.

CAMPO 10

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

Indicar a(s) ação(ões) executada(s) do projeto.

CAMPO 11 - RECEITA EFETIVADA - RS 1,00

CAMPO 11.1

NO PERÍODO

Indicar o valor da receita efetivada no período referido no campo 7.1.

CAMPO 11.2

ATÉ O PERÍODO

Indicar o valor da receita efetivada da data de início da vigência do convênio até a data da Prestação de Contas Parcial que está sendo apresentada.

CAMPO 12 - DESPESA REALIZADA -RS 1,00

CAMPO 12.1

NO PERÍODO

Indicar o valor da despesa realizada no período referido no campo 7.1.

CAMPO 12.2

ATÉ O PERÍODO

Indicar o valor da despesa realizada da data de início da vigência do convênio até a data da Prestação de Contas que está sendo apresentada.

CAMPO 13 - SALDO - RS 1,00

CAMPO 13.1

NO PERÍODO

Indicar o saldo apurado entre a receita efetivada e a despesa realizada, no período referido no campo 7.1, a ser obtido pela diferença dos valores lançados nos campos 11.1 e 12.1.

CAMPO 13.2

ATÉ O PERÍODO

Indicar o saldo apurado entre a receita efetivada e a despesa realizada da data de início da vigência do convênio até a data da Prestação de Contas que esta sendo apresentada, a ser obtido pela diferença dos valores lançados nos campos 11.2 e 12.2.

CAMPO 14

TOTAL

Indicar, nos espaços correspondentes, o somatório de cada coluna dos campos 11.1, 11.2, 12.1, 12.2, 13.1 e 13.2.

CAMPO 15

TOTAL ACUMULADO

Este campo somente deverá ser preenchido, observadas as instruções relativas ao campo 14, quando o órgão ou entidade conveniente vier a utilizar mais de uma folha de formulário, hipótese em que a(s) í(s)olha(s) seguintes) deverá(ão) receber numeração seqüencial, a partir de 02, a ser indicada no lado superior direito da(s) página(s).

CAMPO 16

AUTENTICAÇÃO

Indicar a data de preenchimento do formulário, bem como o nome e a assinatura do técnico responsável pela execução e do dirigente do órgão ou entidade proponente ou do seu representante legal.

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO
ANEXO XII
PRESTAÇÃO DE CONTAS
RELAÇÃO DE PAGAMENTOS EFETUADOS

CAMPO 01

NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENIENTE

Indicar o nome do órgão ou entidade conveniente, de acordo com a inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (citar a denominação constante do cartão do CGC).

CAMPO 02

CGC

Indicar o número de inscrição do órgão ou entidade conveniente no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC do Ministério da Fazenda.

CAMPO 03

UF

Indicar a sigla da Unidade da Federação onde se localiza a sede do órgão ou entidade conveniente.

CAMPO 04

Nº DO PROCESSO DE CONCESSÃO

Indicar o número do processo de concessão, constante do convênio celebrado, que deu origem ao repasse dos recursos.

CAMPO 05

Nº DO CONVÊNIO

Indicar o número do convênio celebrado com o órgão ou entidade concedente do MEC.

CAMPO 06

EXERCÍCIO

Indicar o exercício (ano) em que o convênio foi celebrado.

CAMPO 07

CARACTERIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CAMPO 7.1

PARCIAL - PERÍODO DE EXECUÇÃO DA PARCELA - PARCELA Nº

Deverá ser preenchido apenas no caso de Prestação de Contas Parcial (só necessária quando os recursos do convênio forem liberados em mais de duas parcelas). Assinalar com um "X" a quadrícula PARCIAL e indicar o dia, mês e ano de início e término da execução da parcela e o seu respectivo número.

CAMPO 7.2

FINAL - PERÍODO DE EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

Deverá ser preenchido no caso de Prestação de Contas Final. Assinalar com um "X" a quadrícula FINAL e indicar o dia, mês e ano de início e término da execução do convênio.

CAMPO 08

N* DE ORDEM

Indicar, em ordem crescente, a numeração seqüencial correspondente a cada favorecido a ser indicado no campo 09.

CAMPO 09

NOME DO FAVORECIDO/CGC OU CPF

Indicar o nome ou razão social do(s) fornecedor(es) ou prestadores) de serviços (pessoa jurídica ou pessoa física) que foi(ram) pago(s) com os recursos do convênio, bem como o(s) respectivo(8) CGC e CPF.

CAMPO 10

LICIT.

Indicar o procedimento adotado para a aquisição do(s) bem(ns) e/ou a contratação do(s) serviço(s) do(s) fornecedor(es) ou prestadores) de serviços, utilizando a seguinte codificação:

- CC para Carta - Convite;
- TP para Tomada de Preços;
- CO para Concorrência;
- DL para Dispensa de Licitação;
- IL para Inexigibilidade de Licitação.

CAMPO 11

DOCUMENTO

Indicar o tipo (recibo, fatura, nota fiscal, etc), o número e a data do documento que comprova a despesa com a aquisição do(s) bem(ns) e/ou a contratação do(s) serviço(s), utilizando a seguinte codificação:

- RB para Recibo;
- FT para Fatura;
- NF para Nota Fiscal.

CAMPO 12

PAGAMENTO

Indicar o número e a data dos documentos - cheque (CH) ou ordem bancária (OB) - utilizados para efetuar os pagamentos ao(s) fornecedores) ou prestadores) de serviços.

CAMPO 13

NAT. DESPESA

Indicar a natureza da despesa referente a aquisição do(s) bem(ns) e/ou contratação dos serviços, utilizando a seguinte codificação:

- C para despesa Corrente (custeio);
- K para despesa de Capital (investimento).

CAMPO 14

VALOR - RS 1,00

Indicar o valor do pagamento efetuado ao(s) fornecedores) ou prestadores) de serviços.

CAMPO 15

TOTAL

Indicar o total dos pagamentos efetuados, a ser obtido pela soma dos valores lançados na coluna do campo 14.

CAMPO 16

TOTAL ACUMULADO

Este campo somente deverá ser preenchido, observadas as instruções relativas ao campo 15, quando o órgão ou entidade conveniente vier a utilizar mais de uma folha de formulário, hipótese em que a(s) folha(s) seguinte(s) deverá(ão) receber numeração seqüencial, a partir de 02, a ser indicada no lado superior direito da(s) página(s).

CAMPO 17

AUTENTICAÇÃO

Indicar a data de preenchimento do formulário, bem como o nome e a assinatura do técnico responsável pela execução e do dirigente do órgão ou entidade conveniente ou do seu representante legal.

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO
ANEXO XII
PRESTAÇÃO DE CONTAS
RELAÇÃO DE BENS ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS OU CONSTRUÍDOS

CAMPO 01

NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENENTE

Indicar o nome do órgão ou entidade convenente, de acordo com a inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (citar a denominação constante do cartão do CGC).

CAMPO 02

CGC

Indicar o número de inscrição do órgão ou entidade convenente no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC do Ministério da Fazenda.

CAMPO 03

UF

Indicar a sigla da Unidade da Federação onde se localiza a sede do órgão ou entidade convenente.

CAMPO 04

Nº DO PROCESSO DE CONCESSÃO

Indicar o número do processo de concessão, constante do convênio celebrado, que deu origem ao repasse dos recursos.

CAMPO 05

Nº DO CONVÊNIO

Indicar o número do convênio celebrado com o órgão ou entidade concedente do MEC.

CAMPO 06

EXERCÍCIO

Indicar o exercício (ano) em que o convênio foi celebrado.

CAMPO 07 - CARACTERIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CAMPO 7.1

PARCIAL - PERÍODO DE EXECUÇÃO DA PARCELA - PARCELANº

Deverá ser preenchido apenas no caso de Prestação de Contas Parcial (só necessária quando os recursos do convênio forem liberados em mais de duas parcelas). Assinalar com um "X" a quadrícula PARCIAL e indicar o dia, mês e ano de início e término da execução da parcela e o seu respectivo número.

CAMPO 12

FINAL - PERÍODO DE EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

Deverá ser preenchido no caso de Prestação de Contas Final. Assinalar com um "X" a quadrícula FINAL e indicar o dia, mês e ano de início e término da execução do convênio.

CAMPO 08

DOCUMENTO

Indicar o tipo (recibo, fatura, nota fiscal, etc), o número e a data do documento que comprova a aquisição do bem, utilizando a seguinte codificação:

- RB para Recibo;
- FT para Fatura;
- NF para Nota Fiscal.

CAMPO 09

ESPECIFICAÇÃO DOS BENS

Indicar o bem adquirido, produzido ou construído.

NOTA: Indicar apenas os bens de capital (aqueles que, pela natureza, aumentam o patrimônio).

CAMPO 10

QUANT.

Indicar a quantidade do(s) bem(ns) relacionado(s).

CAMPO 11

CÓD. DA ESCOLA

A ser preenchido pela Delegacia do MEC - DEMEC ou FNDE.

CAMPO 12

NOME E ENDEREÇO DA ESCOLA BENEFICIADA

Indicar o nome e o endereço da escola beneficiada com a aquisição do bem.

CAMPO 13 - VALOR - R\$ 1,00

CAMPO 13.1

UNITÁRIO

Indicar o valor unitário de cada bem relacionado.

CAMPO 13.2

TOTAL

Indicar o valor total, a ser obtido mediante a multiplicação da quantidade (campo 10) pelo valor unitário (campo 13.1).

CAMPO 14

TOTAL GERAL

Indicar o total geral do(s) bem(ns) relacionado(s), a ser obtido pela soma dos valores lançados no campo 13.2.

CAMPO 15

TOTAL GERAL ACUMULADO

Este campo somente deverá ser preenchido, observadas as instruções relativas ao campo 14, quando o órgão ou entidade convenente vier a utilizar mais de uma folha de formulário, hipótese em que a(s) folha(s) seguintes(s) deverá(ão) receber numeração seqüencial, a partir de 02, a ser indicada no lado superior direito da(s) página(s).

CAMPO 16

AUTENTICAÇÃO

Indicar a data de preenchimento do formulário, bem como o nome e a assinatura do técnico responsável pela execução e do dirigente do órgão ou entidade convenente ou do seu representante legal.

Certifica o(a) _____
(NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENIENTE)

sob as penalidades da lei, para fins de prova junto ao Ministério da Educação e do Desporto, que a _____
(CONCLUSÃO/REFORMA/AMPLIAÇÃO/CONSTRUÇÃO)

do(a) _____
(NOME DA UNIDADE ESCOLAR)

situado(a) _____
(ENDEREÇO DA UNIDADE ESCOLAR)

objeto do Convênio _____ teve o(s) serviço(s) de _____
(NÚMERO E ANO) (DESCREVER O(S) SERVIÇO(S) REALIZADO(S))

_____, executado(s) de acordo com os padrões técnicos exigidos e pactuados.

LOCAL E DATA

NOME DO ENGENHEIRO OU DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

ASSINATURA DO ENGENHEIRO OU DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

NOME DO DIRIGENTE OU DO SEU REPRESENTANTE LEGAL

ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO SEU REPRESENTANTE LEGAL

ESTE TERMO DEVE SER APRESENTADO EM PAPEL TIMBRADO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENIENTE

MEC**MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO E DO
DESPORTO****PRESTAÇÃO DE CONTAS
TERMO DE ACEITAÇÃO DA OBRA****ANEXO
XV**Certifica o(a) _____,
(NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENENTE)sob as penalidades da lei, para fins de prova junto ao Ministério da Educação e do Desporto, que a _____,
(CONCLUSÃO/REFORMA/AMPLIAÇÃO/CONSTRUÇÃO)do(a) _____,
(NOME DA UNIDADE ESCOLAR)situado(a) _____,
(ENDEREÇO DA UNIDADE ESCOLAR)objeto do Convênio _____, foi aceita como ultimada de acordo com os padrões técnicos exigidos e pactuados e se
(NÚMERO E ANO)

encontra em perfeito funcionamento atendendo plenamente a comunidade.

LOCAL E DATA_____
NOME DO ENGENHEIRO OU DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO_____
ASSINATURA DO ENGENHEIRO OU DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO_____
NOME DO DIRIGENTE OU DO SEU REPRESENTANTE LEGAL_____
ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO SEU REPRESENTANTE LEGAL**ESTE TERMO DEVE SER APRESENTADO EM PAPEL TIMBRADO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENIENTE**

TABELA DE CÓDIGO E DE UNIDADE DE DETALHAMENTO DA AÇÃO

DESCRIÇÃO DA AÇÃO E SEU DETALHAMENTO	CÓDIGO DE DETALHAMENTO DA AÇÃO (usar no campo 08 do ANEXO V-A)	UNIDADE DE DETALHAMENTO DA AÇÃO (usar nos campos 9.1 do ANEXO V-A e 11 do ANEXO X)
AÇÃO: TRANSPORTE DO ESCOLAR Detalhamento:		
		ÔNIBUS
Microônibus	101	MICROON
Embarcação	102 103	PERUA EMBARCA
AÇÃO: SAÚDE DO ESCOLAR Detalhamento:		
Material de Higiene do Aluno	104	ALUNO
Material de primeiros socorros para Escola	105	ALUNO
Ação Educativa	106	ALUNO
Exame Auditivo	107	ALUNO
Exame Oftalmológico	108	ALUNO
Exame Odontológico	109	ALUNO
Exame de Sinais Vitais	110	ALUNO
Exame Pondo-Estatural	111	ALUNO
Exame Hematológico	112	ALUNO
Exame Parasitológico de Fezes	113	ALUNO
Exame Psicológico	114	ALUNO
Tratamento em Otorrinolaringologia	115	ALUNO
Tratamento em Oftalmologia	116	ALUNO
Tratamento em Odontologia	117	ALUNO
Tratamento em Cardiologia	118	ALUNO
Tratamento em Ortopedia	119	ALUNO
Tratamento em Neurologia	120	ALUNO
Tratamento em Dermatologia	121	ALUNO
Tratamento em Endocrinologia	123	ALUNO
Tratamento em Urologia	124	ALUNO
Tratamento em Psicologia	125	ALUNO
Tratamento em Ginecologia	126	ALUNO
AÇÃO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS Detalhamento:		
a) equipamentos básicos:		
Ar condicionado	128	ARCOND
Armário	129	ARMÁRIO
Arquivo	130	ARQUIVO
Balança doméstica	131	BALANÇA
	132	BANCLAB
Bebedouro	133	BEBED
Cadeira para professor, funcionário, etc	134	CADEIRA
Carteira escolar ou conjunto escolar	135	CARTESC
Enceradeira	136	ENCERAD
Escaninho para estudos individuais	137	ESCAEST
Espremedor de frutas	138	ESPREM
Estante	139	ESTANTE
Fichário	140	FICHAR
Filtro para água	141	FILTRO
	142	FOGÃO
Forno elétrico	143	FORNO
	144	FOTOCOP
Freezer	145	FREEZER
	146	GELAD
Líquidificador	147	LIQUID
Máquina de calcular	148	MAQCALC
Máquina de escrever	149	MAQESCR
	150	MESA
Mimeógrafo	151	MIMEOG
	152	PROJSLI
Retroprojeter	153	RETROP
Ventilador	154	VENTILA

DESCRIÇÃO DA AÇÃO E SEU DETALHAMENTO	CÓDIGO DE DETALHAMENTO DA AÇÃO (usar no campo 08 do ANEXO V-A)	UNIDADE DE DETALHAMENTO DA AÇÃO (usar nos campos 9.1 do ANEXO V-A e 11 do ANEXO X)
b) Equipamentos específicos da Educação Especial		
Aparelho Dosvox	100	DOSVOX
Aquecedor de piscina	156	AQUEPIS
Audiômetro	157	AUDIOM
Bancada de trabalhos manuais	158	BANCTRA
Cadeira de rodas p/ uso coletivo	159	CADRODA
Gravador	160	GRAVAD
Impedanciômetro	161	IMPEDAN
Impressora em Braille	162	IMPBRAI
Máq. de datil. p/ escrita Braille	163	MAQBRAI
Microfone	164	MICROF
Parque infantil	165	PARQUE
Pirógrafo elétrico	166	PIROGRA
Serra circular de vídia	167	SERCIRC
Termofone	168	TERMOFO
Treinador coletivo de fala	169	TREIFAL
c) Outros equipamentos	170	EQUIPAM
AÇÃO: MATERIAL DIDÁTICO/PEDAGÓGICO		
Detalhamento:		
Módulo de material didático para o aluno	171	ALUNO
Módulo de material didático para o docente	172	DOCENTE
Módulo de material didático por turma	173	TURMA
Módulo de material didático por escola	174	ESCOLA
AÇÃO: CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS		
Detalhamento:		
Capacitação de docente de escola urbana	175	DOCENTE
Capacitação de docente de escola rural	176	DOCENTE
Capac. docente de escola de assent. Rural	177	DOCENTE
Capac. de téc. de assessoramento ao docente	178	TÉCNICO
AÇÃO: OUTROS PROJETOS DE INTERESSE DO MEC		
Detalhamento:		
Apoio à realização do censo educac. - custeio		CENSUS
Apoio à realização do censo educac. - capital	180	CENSCAP
Apoio financ. DEMEC - equip./mat. Permanente	181	MATPER
Apoio financ. DEMEC - serv. terc. pes. Jurídica	182	SERTERC
Apoio financ. DEMEC - diárias	183	DIÁRIAS
Apoio financ. DEMEC - mat. de consumo	184	MATCONS
Apoio financ. DEMEC - passagens		PASSAG
Apoio financ. DEMEC - veículo oficial	186	VEICOFI
Aquis. e dist. microcomp. às escolas públicas	187	MICRO
Avaliação da educação básica	188	AVALED
Avaliação de cursos	189	AVALCUR
Conclusão de CAIC	190	CONCAIC
Divulgação de prog. e ações do ens. fund.	191	DIVPROG
Estudos e pesquisas	192	ESTPESQ
Equipamentos para CAIC	193	EQCAIC
Produção de programas educativos de radio e TV	194	PROPROG
Realização de eventos	195	EVENTO
Veiculação de prog. educativos de radio e TV	196	VEICULA
OUTROS - custeio	197	UNID
OUTROS - capital	198	UNID

CRONOGRAMA ANUAL DE TRABALHO

ATIVIDADES	ATE MAIO	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN
FNDE PREPARA E DIVULGA ORIENTAÇÕES SOBRE FINANCIAMENTO									
ÓRGÃOS/ENTIDADES PROTOCOLIZAM PROJETOS NAS DEMEC									
DEMEC - ANALISAM E CADASTRAM PROJETOS									
FNDE e SEC.-FIM DO MEC ANALISAM PROJETOS CADASTRADOS									
FNDE - CELEBRA CONVÊNIOS, PUBLICA E PAGA PROJETOS APROVADOS									

DELEGACIAS DO MEC

Endereços, Telefones, Telefax e Telex

ACRE
Av. Getúlio Vargas, 654 - Palácio da Cultura -
Centro
CEP: 69.900-150-Rio Branco/AC
Setor de Planejamento e Apoio Técnico
Fones: (068) 224-4088 - 224-3514 Ramal: 222
Telefax: (068) 224-6493 - Telex: 68.2503

ALAGOAS
Av. Duque de Caxias, 1914 - Centro
CEP: 57.035-420 - Maceió/AL
Setor de Planejamento e Apoio Técnico
Fones: (082) 223-4443 - 223-6932 - 223-3954
Telefax: (082) 326-5828 - Telex: 82.2935

AMAPÁ
Av. das Nações Unidas, 196 - Lagunho
CEP: 68.906-100 - Macapá/AP
Setor de Planejamento e Apoio Técnico
Fones: (096) 222-5215 - 223-7444 Ramal: 307
Telefax: (096) 223-9321 - Telex: 96.2403

AMAZONAS
Rua Maceió, 224 - Adrianópolis
CEP: 69.057-010 - Manaus/AM
Setor de Planejamento e Apoio Técnico
Fones: (092) 232-5039 - 233-2249
Telefax: (092) 233-4628 - Telex: 92.2726

BAHIA
Praça Inocêncio Galvão, 42 - Largo Dois de Julho -
Centro
CEP: 40.060-180 - Salvador/BA
Setor de Planejamento e Apoio Técnico
Fones: (071) 322-2111 Ramal: 224 / 322-2112
Ramal: 224 Telefax: (071) 241-6685 - Telex: 71.2157

CEARÁ
Rua Nogueira Acioly, 621 - Aldeota

CEP: 60.110-140 - Fortaleza/CE
Grupo Integrado de Planejamento
Fones: (085) 226-7326 - 231-9795
Telefax: (085) 231-1654 - Telex: 85.1736

ESPÍRITO SANTO
Av. Fernando Ferrari, s/nº - Campus Universitário
Prédio da Reitoria - Goiabeiras
CEP: 29.060-900 - Vitória/ES
Serviço de Administração
Fones: (027) 324-1015 - 324-1000 Rama: 219
Telefax: (027) 324-1000 - Telex: 27.3042

GOIÁS
Av. Prof. Alfredo de Castro, 155 - Setor Oeste
CEP: 74.110-030 - Goiânia/GO
Setor de Projetos
Fones: (062) 223-1507 - 225-7518 Ramais: 220/221
Telefax: (062) 223-9155 - Telex: 62.2613

MARANHÃO
Av. Vitorino Freire, Lote 01, Quadra 36 - Areinha
Edifício Jonas Martins Soares
CEP: 65.010-650 - São Luís/MA
Serviço de Planejamento
Fones: (098) 231-7951 - 232-0788 - 232-3866
Ramal 46
Telefax: (098) 231-2701 - Telex: 98.2474

MATO GROSSO
Rua Comandante Costa, 349 - Centro
CEP: 78.005-800 - Cuiabá/MT
Divisão de Projeto e Articulação
Fones: (065) 624-9144 - 624-8788 Ramal 104
Telefax: (065) 624-8755 - Telex: 65.2496

MATO GROSSO DO SUL
Av. Senador Filinto Müller, 1.191 - Campus
Universitário

CEP:79.074-460 - Campo Grande/MS
Setor de Planejamento e Apoio Técnico
Fones: (067) 787-2961 - 787-2010
Telefax: (067)787-2595 - 787- 2011 -
Telex: 067.2556

MINAS GERAIS
Av. Amazonas, 5.855 - Gameleira
CEP: 30.510-000 - Belo Horizonte/MG
Serv. de Planej. e Desenvolv. de Prog. Educacionais
Fones: (031) 332-6008 - 332-6616 - 332-6988 R:
203
Telefax: (031) 332-2445 - Telex: 31.3011

PARÁ
Travessa Dom Romualdo de Seixas, 820 - Marival
CEP: 66.053-110 - Belém/PA
Serviço de Programação e Apoio Técnico
Fones: (091) 241-6985 - 224-8033
Telefax: (091) 242-5081 - Telex: 91.2006

PARAÍBA
Rua das Trincheiras, 275 - Centro
CEP: 58.011-000 - João Pessoa/PB
Serviço de Assistência Técnica e Acompanhamento
Fones: (083) 241-5113 - 241-3849
Telefax: (083) 241-2083 - Telex: 83.2313

PARANÁ
Rua Dr. Pedroso, 123 - Centro
CEP: 80.420-120 - Curitiba/PR
Serviço de Administração
Fones: (041) 322-8396 - 322-0711 Ramal: 210
Telefax: (041) 332-8396 - Telex: 41.6254

PERNAMBUCO
Rua do Hospício, 619 - Boa Vista
CEP: 50.050.050 - Recife/PE
Coordenadoria de Programação e Apoio Técnico
Fones: (081) 421-5448 - 421-5711 Ramais:
1135/1137
Telefax: (081) 421-5711 Ramal 1135 - Telex:
81.1827

PIAUI
Rua Olavo Bilac, 1.148 - Centro
CEP: 64.000-180 - Teresina/PI
Serv. de Programação, Acompanhamento e Apoio
Técnico
Fones: (086) 223-8948 - 221-6339
Telefax: (086) 221-1358 - Telex: 86.2421

RIO DE JANEIRO
Rua da Imprensa, 16 - 16º andar - Castelo
Ed. Palácio Gustavo Capanema
CEP: 20.030-120 - Rio de Janeiro/RJ
Serviço de Administração - 13º andar
Fones: (021) 220-3089 - 220-2390
Telefax: (021) 220-0490 - Telex: 21.2117

RIO GRANDE DO NORTE
Av. Nascimento de Castro, 1.540 - Lagoa nova
CEP: 59.390-180 - Natal/RN
Assessoria Técnica
Fones: (084) 213-4113 - 213-4111
Telefax: (084) 213-4118 - Telex: 84.0490

RIO GRANDE DO SUL
Rua Washington Luís, 855 - Centro
CEP: 90.010-460 - Porto Alegre/RS
Setor de Projetos
Fones: (051) 224-5211 - 225-2600 Ramais: 229/230
Telefax: (051) 221-9696 - Telex: 51.1967

RONDÔNIA
Rua Dinorá Osório, 41 - Centro
CEP: 78.916-000 - Porto Velho/RO
Serviço de Articulação e Apoio Técnico
Fones: (069) 223-1148 - 223-1622 - 223-1278
Ramal: 35
Telefax: (069) 223-1623 - Telex: 69.2095

RORAIMA
Av. Ville Roy, 766-E - São Pedro
CEP: 69.306-000 - Boa Vista/RR
Serviço de Programação e Apoio Técnico
Fones: (095) 224-3025 - 224-3344
Telefax: (095) 224-9890 - telex: 95.2105

SANTA CATARINA
Rua Dom Joaquim, 757 - Centro
CEP: 88.015-810 - Florianópolis/SC
Serviço de Planejamento e Apoio Técnico
Fones: (048) 224-9128 - 224-9088 Ramal: 58
Telefax: (048) 224-9828 - Telex: 48.3821

SÃO PAULO
Rua General Júlio Marcondes Salgado, 234
Campos Elíseos
CEP: 01.201-900 - São Paulo/SP
Divisão de Programa e Apoio Técnico
Fones: (011) 672637 - 825-0114 Ramal: 149
Telefax: (011) 672637 - **676772**

SERGIPE
Rua Lagarto, 952 - Centro
CEP: 49.010-390 - Aracaju/SE
Serviço de Planejamento e Apoio Técnico
Fones: (079) 211-1782 - 211-1783
Telefax: (079) 224-2430 - Telex: 79.2210

TOCANTINS
Av. NS-04 ACSE-II - Conjunto 2 - Lote 44 - Centro
CEP: 77.106-010 - Palmas/TO
Coordenação de Programação e Apoio Técnico
Fones: (063) 215-2213 - 215-4470
Telefax: (063) 215-4020 - Telex: 63.2210

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
SAS - QUADRA 01 BLOCO "A" - 8º ANDAR - CEP 70729-900 - BRASÍLIA - DF
FONES (061) 223-6192/223 -9329 OU 212-4808 - FAX (061) 321-6062
E-MAIL - fnde@mec.gov.br



**ACORDA,
BRASIL.**
ESTÁ NA HORA
DA ESCOLA!

MEC
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E DO ESPORTO



Brasil
EM AÇÃO

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)